Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3424 Manaus, Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 008/2026/PGJ

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para apresentarem, no período de 26/10/2026 a 03/11/2026, a documentação relacionada no Edital n.º 01/2023 do Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva para o Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Amazonas e na Lei Estadual n.º 2.708, de 26.12.2001 e suas alterações, que deve ser encaminhada para o e-mail protocolo@mpam.mp.br. Tal procedimento se faz necessário para a lavratura dos respectivos atos nomeatórios e posterior posse em cargo do quadro de servidores efetivos deste Ministério Público do Estado do Amazonas.

Agente de Apoio – Especialidade Administrativo

32. MOYSES CASTRO DA SILVA

* Vaga reservada ao candidato com deficiência
** Vagas reservadas aos candidatos negros

Manaus/AM, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 424/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.024492;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1240.2026.06AJ-SUBADM.2286675.2026.024492, de 21 de outubro de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido o bacharel WELINGTON GOMES BRANDÃO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 16/10/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 425/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.024492;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1240.2026.06AJ-SUBADM.2286675.2026.024492, de 21 de outubro de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel DANIEL HENRIQUE ROLDÃO CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01/11/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 428/2026/PGJ

Institui o Núcleo de Atuação Extraordinária de Proteção e Defesa da Cidadania (NAE-PDC), no âmbito do Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC), disciplina sua finalidade,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

organização e funcionamento e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 29, incisos I, II, V, VIII, 93, 94 e 95 da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, com suas alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe adotar as medidas necessárias à tutela dos direitos fundamentais e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante mecanismos capazes de ampliar a especialização, a cooperação, a capacidade de resposta e a eficiência da atuação finalística;

CONSIDERANDO que a regularidade e a continuidade dos serviços ministeriais demandam instrumentos institucionais que possibilitem a mobilização célere e coordenada da força de trabalho para o enfrentamento de situações extraordinárias;

CONSIDERANDO que o art. 95, incisos VII, VIII, IX, X e XI, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993, confere aos Centros de Apoio Operacional competência para propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços ministeriais, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive mediante atuação conjunta ou simultânea, prestar-lhes auxílio na instrução de inquéritos civis e no desenvolvimento de medidas processuais, bem como realizar estudos e pesquisas, sugerir a composição de grupos e comissões de trabalho e fornecer informações técnico-jurídicas de caráter não vinculativo;

CONSIDERANDO a existência de demandas de elevada complexidade fática, jurídica ou probatória nas áreas abrangidas pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC), cuja adequada condução pode exigir atuação cooperativa e extraordinária; e

CONSIDERANDO a conveniência de instituir mecanismo permanente de organização e mobilização de membros e servidores, apto a prestar auxílio suplementar, subsidiário e temporário aos órgãos de execução diante de demandas que, por sua dimensão ou complexidade, superem sua capacidade ordinária de atuação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC), o Núcleo de Atuação Extraordinária de Proteção e Defesa da Cidadania (NAE-PDC), como mecanismo institucional de cooperação, articulação e apoio extraordinário aos órgãos de execução vinculados ao respectivo Centro de Apoio.

Parágrafo único. O NAE-PDC é vinculado administrativa e funcionalmente ao CAO-PDC e atuará em colaboração com os órgãos de execução, preservadas a independência funcional, as atribuições do Promotor de Justiça Natural e o princípio do Promotor Natural.

Art. 2º O NAE-PDC destina-se a prestar auxílio suplementar, subsidiário e temporário aos órgãos de execução vinculados ao CAO-PDC no enfrentamento de demandas extraordinárias e de elevada complexidade fática, jurídica ou probatória que, por sua natureza, dimensão ou volume, superem a capacidade ordinária de atuação da unidade ministerial.

§ 1º A atuação do NAE-PDC terá caráter cooperativo e complementar e não implicará substituição, avocação ou redistribuição das atribuições ordinárias do órgão de execução beneficiado.

§ 2º A atuação do Núcleo poderá compreender, conforme a natureza e as necessidades da demanda:

I – auxílio na análise e instrução de inquéritos civis, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e outros expedientes extrajudiciais;

II – apoio na análise de documentos, informações, dados, elementos técnicos e probatórios;

III – auxílio na elaboração de minutas de peças, manifestações, recomendações, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos de atuação ministerial;

IV – apoio à realização de diligências, reuniões, audiências públicas e outras atividades necessárias à adequada instrução do feito;

V – elaboração de estudos, pesquisas, notas técnicas e outros instrumentos destinados a subsidiar a atuação do órgão de execução;

VI – articulação entre órgãos de execução quando a natureza ou a abrangência da demanda recomendar atuação coordenada, conjunta ou simultânea; e

VII – outras medidas de apoio compatíveis com a finalidade do Núcleo, observadas as atribuições do órgão de execução competente.

Art. 3º Para os fins deste Ato, consideram-se demandas extraordinárias ou complexas aquelas que, em razão de suas características, dimensão, repercussão ou especificidade técnica, ultrapassem a capacidade ordinária de atuação do órgão de execução e recomendem a mobilização excepcional de esforços institucionais, especialmente quando presentes uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I – elevada repercussão social, econômica ou institucional, com potencial de afetar coletivamente direitos fundamentais, serviços públicos essenciais ou interesses difusos e coletivos;

II – existência de problemas estruturais, sistêmicos ou recorrentes, cuja adequada solução demande atuação para prevenir irregularidades, medidas articuladas, acompanhamento continuado ou intervenção institucional coordenada;

III – multiplicidade de agentes públicos ou privados, órgãos, entidades, contratos, procedimentos ou pessoas envolvidas, que torne especialmente complexa a apuração dos fatos ou a definição das medidas cabíveis;

IV – expressivo volume documental, probatório ou procedimental, cuja análise exija esforço operacional excepcional, incompatível com a capacidade ordinária de trabalho da unidade ministerial;

V – necessidade de conhecimentos técnicos especializados, análises interdisciplinares, perícias ou estudos de elevada complexidade, que ultrapassem os recursos técnicos ordinariamente disponíveis ao órgão de execução;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

VI – abrangência territorial ampliada ou repercussão simultânea em diferentes municípios, regiões ou áreas de atribuição ministerial, exigindo articulação entre órgãos de execução ou instituições públicas;

VII – existência de circunstâncias excepcionais, emergenciais ou de grave risco à coletividade, que demandem resposta institucional célere, integrada ou especialmente estruturada;

VIII – necessidade de atuação conjunta ou simultânea de órgãos de execução com atribuições distintas, em razão da transversalidade da matéria ou da interdependência dos fatos investigados.

§ 1º A presença isolada de qualquer das circunstâncias previstas neste artigo não implica, por si só, o reconhecimento da necessidade de atuação do NAE-PDC, devendo ser demonstrada, no caso concreto, a insuficiência dos meios ordinários disponíveis e a pertinência do apoio extraordinário.

§ 2º O enquadramento da demanda observará a natureza excepcional, suplementar, subsidiária e temporária da atuação do NAE-PDC, mediante avaliação fundamentada da Coordenação do CAO-PDC, sem prejuízo da independência funcional e das atribuições do órgão de execução natural.

§ 3º As hipóteses previstas neste artigo possuem caráter exemplificativo, admitindo-se o reconhecimento de outras situações extraordinárias ou complexas, desde que devidamente justificadas e compatíveis com as finalidades institucionais do Núcleo.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º O NAE-PDC será vinculado ao CAO-PDC e ficará sob a gestão do respectivo Coordenador.

Art. 5º Compete ao Coordenador do CAO-PDC:

I – realizar o levantamento contínuo das demandas passíveis de atuação extraordinária;

II – receber e avaliar os pedidos de auxílio formulados pelos órgãos de execução;

III – aferir a adequação das demandas às finalidades e aos critérios estabelecidos neste Ato;

IV – manter cadastro atualizado dos membros disponíveis para atuação no NAE-PDC;

V – propor ao Procurador-Geral de Justiça a designação dos integrantes do Núcleo;

VI – definir, em conjunto com o Promotor de Justiça solicitante, a equipe responsável por cada demanda; e

VII – encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça relatórios das atividades desenvolvidas pelo NAE-PDC.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 6º As designações de membros para integrar o NAE-PDC dar-se-ão por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta fundamentada do Coordenador do CAO-PDC.

§ 1º A integração ao NAE-PDC observará, preferencialmente, a manifestação voluntária dos membros, consideradas a experiência, a afinidade temática, a disponibilidade e as necessidades institucionais.

§ 2º A designação para integrar o NAE-PDC não implica afastamento das atribuições ordinárias do membro.

§ 3º Para cada demanda submetida ao Núcleo, o Coordenador do CAO-PDC definirá os integrantes responsáveis pelo auxílio, considerando a matéria, a complexidade, a disponibilidade e a especialização dos membros.

Art. 7º Para auxiliar a atuação do NAE-PDC, poderão ser designados servidores do Ministério Público, observadas as necessidades de cada equipe de trabalho e a disponibilidade administrativa.

Parágrafo único. A designação de servidores para atuação no NAE-PDC será realizada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), mediante solicitação fundamentada do Coordenador do CAO-PDC.

CAPÍTULO IV
DO ACIONAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO

Art. 8º O acionamento do NAE-PDC ocorrerá mediante solicitação fundamentada do Promotor de Justiça Natural, dirigida ao Coordenador do CAO-PDC.

§ 1º A solicitação deverá indicar:

I – o procedimento ou demanda objeto do auxílio;

II – as circunstâncias que caracterizam sua excepcionalidade ou complexidade;

III – as metas a serem alcançadas;

IV – o cronograma estimado de atuação; e

V – o plano de trabalho, com a descrição das atividades propostas, etapas de execução, responsabilidades e metodologia de acompanhamento.

§ 2º A definição das metas, do cronograma de atuação e do plano de trabalho competirá ao Promotor de Justiça solicitante, sem prejuízo dos ajustes consensualmente estabelecidos com a Coordenação do CAO-PDC.

§ 3º O cronograma deverá prever etapas intermediárias, metas e produtos correspondentes.

Art. 9º Na análise dos pedidos de atuação extraordinária, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – elevada complexidade fática, jurídica ou probatória;

II – excepcional volume de documentos, informações, diligências ou atos necessários à instrução;

III – repercussão social ou institucional da matéria;

IV – caráter estrutural, coletivo ou interinstitucional da demanda;

V – necessidade de conhecimento técnico ou atuação especializada;

VI – necessidade de articulação entre diferentes órgãos de execução ou áreas de atuação do Ministério Público; e

VII – demonstração de que a demanda, pelas suas características excepcionais, supera a capacidade ordinária de atuação da unidade ministerial.

Parágrafo único. A mera existência de acervo elevado ou de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

demanda ordinária de serviço, desacompanhada de circunstâncias excepcionais ou de especial complexidade, não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para o acionamento do NAE-PDC.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 10. Deferido o auxílio, o Promotor de Justiça solicitante permanecerá responsável pela condução do procedimento e pela definição das providências de natureza funcional, competindo aos integrantes do NAE-PDC prestar o apoio definido no respectivo plano de atuação.

Parágrafo único. A atuação do NAE-PDC não importará transferência da titularidade do procedimento nem afastará a responsabilidade funcional do órgão de execução competente.

Art. 11. O auxílio extraordinário será concedido por período determinado, de acordo com a complexidade e as necessidades da demanda, admitida sua prorrogação mediante justificativa fundamentada do Promotor de Justiça solicitante, que demonstre:

I – os resultados já alcançados;

II – as atividades pendentes;

III – as razões objetivas que impediram a conclusão no prazo inicialmente estabelecido;

IV – o novo prazo proposto; e

V – a permanência da natureza extraordinária da atuação.

Parágrafo único. A prorrogação não deverá constituir mecanismo de manutenção indefinida de apoio institucional, devendo ser reavaliada a pertinência da continuidade da intervenção.

Art. 12. Ao término do período de atuação, os integrantes do NAE-PDC apresentarão à Coordenação do CAO-PDC relatório sucinto das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo:

I – as providências realizadas;

II – os resultados alcançados;

III – a situação atual da demanda; e

IV – eventual necessidade de continuidade do auxílio.

Parágrafo único. O Coordenador do CAO-PDC consolidará as informações recebidas e as encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhamento e avaliação institucional.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. A atuação do NAE-PDC observará as demandas extraordinárias e de elevada complexidade fática, jurídica ou probatória identificadas e selecionadas pela Coordenação do CAO-PDC, consideradas a relevância institucional, a necessidade de atuação cooperativa e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 14. As atividades do NAE-PDC serão executadas com os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados ao CAO-PDC e às demais unidades envolvidas, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 15. Eventual contraprestação aos membros integrantes do NAE-PDC observará a legislação específica.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ATO Nº 429/2026/PGJ

Institui o Núcleo de Atuação Extraordinária Criminal (NAE-Criminal) no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), define sua finalidade, organização, composição e funcionamento, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 29, incisos I, II, V, VIII, XVIII e XXVI, 93, 94 e 95 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 284 e nº 285, ambas de 2026,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover, privativamente, a ação penal pública, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, aos quais compete estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a sobrecarga excepcional de trabalho, o acúmulo de acervo, o aumento atípico de demandas, a urgência ou a complexidade de determinadas matérias podem exigir reforço pontual e temporário às Promotorias de Justiça com atribuição criminal;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça com atribuição criminal atuam em processos com prazos exíguos, réus presos, sessões do Tribunal do Júri e audiências de instrução, cuja realização tempestiva pode demandar resposta institucional coordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito do CAOCRIM e em articulação com a Secretaria-Geral, o recebimento, a análise e a priorização das demandas extraordinárias das Promotorias de Justiça com atribuição criminal; e

CONSIDERANDO a manifestação do CAOCRIM no Memorando nº 132.2026.CAO-CRIM, em atendimento ao Despacho nº 88.2026.ACAO, nos autos do SEI nº 2026.020671, e a padronização estabelecida pelos Atos nº 387/2026/PGJ e nº 388/2026/PGJ para os Núcleos de Atuação Extraordinária dos Centros de Apoio Operacional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), o Núcleo de Atuação Extraordinária Criminal (NAE-Criminal), unidade interna de planejamento, organização e coordenação do auxílio extraordinário às Promotorias de Justiça com atribuição criminal.

§ 1º O NAE-Criminal é vinculado administrativa e funcionalmente ao CAOCRIM e atuará em colaboração com a Secretaria-Geral e os demais órgãos e unidades do Ministério Público.

§ 2º O NAE-Criminal não constitui órgão de execução nem altera a estrutura, a distribuição ou as atribuições ordinárias das Promotorias de Justiça.

Art. 2º O NAE-Criminal tem por finalidade assegurar a regularidade e a efetividade dos serviços ministeriais nas Promotorias de Justiça com atribuição criminal, por meio da atuação de membros em auxílio extraordinário às unidades sob sobrecarga excepcional, com acervo acumulado, com aumento atípico de demanda, em situação de urgência ou diante de matéria de especial complexidade.

§ 1º A atuação do NAE-Criminal terá caráter temporário, cooperativo e complementar, e não substitui a estrutura nem as atribuições ordinárias das unidades beneficiadas.

§ 2º A atuação do Núcleo observará a independência funcional dos membros e o princípio do promotor natural, e não implica assunção, avocação ou redistribuição de procedimentos, nem direção ou revisão da atuação funcional de qualquer órgão de execução.

§ 3º A análise das demandas pelo Núcleo não condiciona nem retarda a adoção de providências urgentes pelo órgão de execução competente.

§ 4º Ressalvada a atuação do membro regularmente designado na forma deste Ato, o NAE-Criminal não terá atribuição própria para:

I – instaurar, conduzir ou dirigir investigação, procedimento extrajudicial ou processo judicial;

II – requisitar diligências, informações ou documentos em nome do Núcleo;

III – oferecer denúncia, formular pedido judicial ou praticar ato processual em nome próprio; ou

IV – expedir determinações ou orientações vinculantes aos órgãos de execução.

Art. 3º Para os fins deste Ato, considera-se demanda extraordinária a necessidade de atuação temporária de membro em auxílio ao Promotor de Justiça titular, em razão de sobrecarga excepcional, acervo acumulado, aumento atípico de demanda, urgência, complexidade ou outra circunstância excepcional devidamente justificada.

Parágrafo único. Não constituem demanda extraordinária, para os fins deste Ato, as substituições decorrentes de férias, licenças ou outros afastamentos do titular, que observarão as normas próprias.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º Compete ao Coordenador do CAOCRIM:

I – realizar o levantamento contínuo e mensal das demandas extraordinárias das Promotorias de Justiça com atribuição criminal;

II – receber e avaliar a pertinência, a excepcionalidade e a viabilidade das solicitações formuladas pelos Promotores de Justiça;

III – propor a composição mensal do Núcleo, nos termos do Capítulo III;

IV – encaminhar à Secretaria-Geral as propostas de designação de membros para atuação extraordinária;

V – comunicar previamente à Secretaria-Geral, via SEI, a inexistência de adesão ou de disponibilidade de membros suficiente para atender à demanda; e

VI – apresentar à Procuradora-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas, com indicadores de demandas recebidas, atendidas e não atendidas, apresentados de forma agregada e observado o sigilo legal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 5º A composição do NAE-Criminal terá periodicidade mensal, com início no primeiro e término no último dia de cada mês.

Art. 6º Integrarão o NAE-Criminal, em cada período mensal, os membros, preferencialmente com atribuição criminal, que manifestarem adesão para atuar em auxílio extraordinário, de acordo com as demandas.

Parágrafo único. A adesão será manifestada ao CAOCRIM.

Art. 7º As designações para o NAE-Criminal dar-se-ão por portaria da Procuradora-Geral de Justiça, mediante proposta fundamentada do Coordenador do CAOCRIM.

§ 1º Os atos de designação indicarão o período, a unidade atendida e o objeto da atuação extraordinária.

§ 2º A atuação dos membros no Núcleo ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos termos definidos nos respectivos atos de designação.

§ 3º A adesão ao Núcleo, por si só, não autoriza a atuação do membro em unidade, procedimento ou processo específico, que somente terá início após a publicação do respectivo ato de designação.

§ 4º A designação para atuar em feito determinado dependerá da concordância expressa do Promotor de Justiça titular e observará o art. 24 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as demais normas aplicáveis.

§ 5º A designação considerará a compatibilidade das atividades do Núcleo com as atribuições ordinárias do membro designado.

§ 6º Para auxiliar a atuação do NAE-PDC, poderão ser designados servidores do Ministério Público, observadas as necessidades de cada equipe de trabalho e a disponibilidade administrativa.

§ 7º A designação de servidores para atuação no NAE-PDC será realizada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), mediante solicitação fundamentada do Coordenador do CAO-CRIM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Art. 8º Até 15 (quinze) dias antes do término de cada mês, o Coordenador do CAOCRIM identificará as demandas extraordinárias a serem atendidas no mês subsequente e encaminhará as propostas de que trata o art. 4º, inciso IV.

Parágrafo único. Demandas urgentes surgidas após o prazo do caput poderão ser atendidas por ajuste complementar da composição no curso do mês, observada a disponibilidade de membros que tenham aderido ao Núcleo.

CAPÍTULO IV
DA DEMANDA EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º A demanda extraordinária será sempre solicitada previamente pelo membro interessado, por meio de expediente no SEI dirigido ao CAOCRIM, com a especificação de:

I – a identificação da unidade e do membro requerente;

II – a demanda a ser atendida e a justificativa de seu caráter extraordinário;

III – a quantidade de membros necessários;

IV – o tempo de duração pretendido; e

V – a informação sobre urgência, prazos relevantes ou riscos associados à demora.

§ 1º O pedido será avaliado pelo CAOCRIM e, havendo disponibilidade, inserido na composição do mês subsequente, observado o disposto nos arts. 5º e 8º.

§ 2º O Coordenador do CAOCRIM comunicará ao requerente o acolhimento, a necessidade de complementação ou o não acolhimento do pedido, com indicação sucinta dos fundamentos.

Art. 10. Em processos judiciais, o acionamento do NAE-Criminal ocorrerá mediante solicitação fundamentada do Promotor de Justiça Natural.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As atividades do NAE-Criminal serão executadas com os recursos materiais e tecnológicos disponibilizados ao CAOCRIM, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária, o sigilo legal e as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

Art. 12. Este Ato não cria cargos, funções, gratificações ou despesas, e eventual contraprestação aos membros integrantes do NAE-Criminal observará a legislação específica.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral de Justiça, ouvido o Coordenador do CAOCRIM.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 3230/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024967;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais relativas à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, designadas para o período matutino do dia 21 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3231/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024071;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nas audiências virtuais de instrução e julgamento designadas para o dia 21 de outubro de 2026, no período matutino, no âmbito do mutirão do Núcleo de Apoio à Justiça da Comarca de Coari.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3232/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024071;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais de instrução e julgamento designadas para o dia 21 de outubro de 2026, no período vespertino, no âmbito do mutirão do Núcleo de Apoio à Justiça da Comarca de Coari.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3233/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024071;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais de instrução e julgamento designadas para o dia 22 de outubro de 2026, no período matutino, no âmbito do mutirão do Núcleo de Apoio à Justiça da Comarca de Coari.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3234/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024071;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais de instrução e julgamento designadas para o dia 23 de outubro de 2026, no período matutino, no âmbito do mutirão do Núcleo de Apoio à Justiça da Comarca de Coari.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3235/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024071;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUCAS SOUZA PINHA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais de instrução e julgamento designadas para o dia 23 de outubro de 2026, no período vespertino, no âmbito do mutirão do Núcleo de Apoio à Justiça da Comarca de Coari.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3236/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024967;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais relativas à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, designadas para o período vespertino do dia 21 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3237/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024232, em que figura, como parte interessada, o servidor RODRIGO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

GUIMARÃES DE CARVALHO, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 1608.2026.07AJ-SUBADM.2286860.2026.024232, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor RODRIGO GUIMARÃES DE CARVALHO, Agente de Apoio - Administrativo, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de contribuição, disposto na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (2280033), na forma abaixo descrita, para todos os efeitos legais.

Empregador: BANCO DO BRASIL S.A. - 19/08/2013 a 04/05/2026

Tempo de contribuição: 4.642 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois) dias, ou seja, 12 (doze) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3238/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUCAS DONATO PRIMO COSTA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá (Vara Única de Amaturá), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte (Vara Única de Atalaia do Norte), no período de 03/11/2026 a 06/11/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3239/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na 30.ª Promotoria de Justiça de Manaus, referente ao dia 20 de outubro de 2026.

0301154-91.2026.8.04.1000
0297037-57.2026.8.04.1000
0309957-63.2026.8.04.1000
0315446-81.2026.8.04.1000

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3240/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21/10/2026, o teor da Portaria nº 2895/2026/PGJ, datada de 17/09/2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MIGUEL ÂNGELO DA SILVA RIBEIRO, Promotor de Justiça Substituto, para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3242/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21/10/2026, o teor da Portaria nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

1212/2026/PGJ, datada de 24/04/2026, que designou a Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3243/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos processos em tramitação no Juizado Especial Criminal da Comarca de Itacoatiara, no período de 21/10/2026 a 20/04/2027;

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, na forma do Ato n.º 409/2024/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3244/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 23/10/2026, o teor da Portaria nº 2337/2026/PGJ, datada de 27/07/2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 102ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3246/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 06/11/2026, o teor da Portaria nº 2970/2024/PGJ, datada de 27/11/2024, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3247/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos relacionados, em tramitação Juizado Especial Criminal da Comarca de Humaitá, referente ao dia 21 de outubro de 2026.

0001599-70.2026.8.04.4400
0046040-54.2026.8.04.1000

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3255/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.025250;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 714.2026.03AJ-PGJ.2290383.2026.025250, de 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, à cidade de Brasília/DF, para cumprimento da agenda institucional no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no período de 26 a 28 de outubro de 2026, concedendo-lhes passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de outubro de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1216/2026

PORTARIA 1216/2026/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.024937 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de auxílio técnico à 87ª Promotoria de Justiça, diante da inexistência de agente técnico-jurídico lotado na unidade e da tramitação de processos de elevada complexidade;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pela servidora RENIELY SANTOS DA SILVA, Assessora Jurídica, para prestar auxílio técnico à 87ª Promotoria de Justiça, mediante a realização de atividades de análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais, conforme a necessidade do serviço e a solicitação da unidade ministerial;

II - FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 22/10/2026 a 18/12/2026, bem como a meta individual mínima de 120 (cento e vinte) pontos, baseada na tabela de pontuação estabelecida pela Portaria nº 179/2023/SUBADM (0990989) e alterações;

III - DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado de atividades e produtividade, acompanhado, em único documento PDF, de cópia das peças produzidas pela integrante deste Grupo de Trabalho;

IV - AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo art. 6.º, § 1.º, do Ato PGJ n.º 233/2011 e alterações, à integrante do referido Grupo de Trabalho, após a apresentação do relatório de atividades e a comprovação do cumprimento da meta de produtividade, observadas as demais exigências regulamentares;

V - ESTABELECER que não serão computadas, para fins de pontuação no Grupo de Trabalho, as atividades realizadas na Promotoria de Justiça ou no setor em que a servidora eventualmente esteja atuando de forma ordinária.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO

Notícia de Fato n.º 173.2026.000047-PJI
Requerente: Higo José de Oliveira

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, na forma do art. 23-A, incido I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento ao manifestante Higo José de Oliveira , que foi arquivada a Notícia de Fato n.º 173.2026.000047– PJ - Itamarati/AM, em razão de ter sido cumprida as devidas providências, conforme determinações contidas no Despacho da Promotora de Justiça desta promotoria de Itamarati.
Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, localizada na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Itamarati/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.itt@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Emiliana do Carmo Silva
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0033689-49.2026.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Vicente Augusto Borges Oliveira, da 10ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Fernanda Duarte Santos, Suzi de Souza Seixas e Sidney Pinheiro Colares, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0033689-49.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 17 a 23, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 10promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de outubro de 2026

Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 664/2026 (0008705-90.2026.8.04.5400), em que o Sr. Rayone Meireles de Oliveira, figura como investigado.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que o investido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 22 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0315/2026/54PJ

Processo n.º: 09.2026.00000031-0
Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 49 e art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000031-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR O DIMENSIONAMENTO DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM POR PLANTÃO NAS ENFERMARIAS MARGARIDA, JASMIM E ORQUÍDEA, NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DOUTOR ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0071/2026/54PJ.

Manaus(Am), 21 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0320/2026/54PJ

Processo n.º: 09.2025.00000579-0
Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º e art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000579-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR A OFERTA DE EXAMES DO TIPO "GRUPO - PATOLOGIA CLINICA (EXAMES DE LABORATÓRIO 2) PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA CAPITAL, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE EXPRESSIVA DEMANDA REPRIMIDA EM FILA NO SISREG.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0076/2026/54PJ.

Manaus(Am), 25 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0317/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00004668-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00004668-4 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por bobjeto "Ausência de fornecimento de suplementação alimentar pela Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) à pessoa idosa, desde março de 2026", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0980/2026/54PJ, de 22.09.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 22 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0322/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00004878-2
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00004878-2 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "Apurar eventual impacto na prestação de serviços pela empresa terceirizada Locati Segurança Patrimonial LTDA," nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 1005/2026/54PJ, de 25.09.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 29 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0324/2026/54PJ

Processo n.º: 09.2025.00000831-0
Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º e art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000831-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "Acompanhar a contratação de serviços médicos em psiquiatria para a rede de urgência e emergência, na capital, pela SES/AM.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0074/2026/54PJ.

Manaus(Am), 29 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0325/2026/54PJ

Processo n.º: 09.2024.00000775-0
Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º e art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000775-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS MÉDICOS A.C.R.M E M.J.S.M.E, ENVOLVIDOS NO ÓBITO DA SENHORA C.P.F., NA MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0079/2026/54PJ.

Manaus(Am), 02 de outubro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0086/2026/01PRO_IRA.
Nº SAJ MP: 09.2026.00001291-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever do Poder Público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proteção ambiental e a redução dos riscos de desastres demandam planejamento, prevenção, monitoramento, coordenação administrativa e capacidade de resposta dos entes públicos, em articulação com os órgãos competentes;

CONSIDERANDO a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Estado do Amazonas, com especial preocupação quanto à situação do Município de Iranduba, bem como os possíveis impactos sobre o meio ambiente, a saúde pública, as comunidades locais e os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 20 de outubro de 2026, nas dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas, com representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Infraestrutura e Finanças, da Defesa Civil Municipal e, posteriormente, do Corpo de Bombeiros Militar, ocasião em que foram relatadas limitações de pessoal, equipamentos e recursos disponíveis para o enfrentamento das ocorrências;

CONSIDERANDO que, durante a reunião, foram apontadas a necessidade de diagnóstico atualizado da estrutura dos órgãos envolvidos, a definição de estrutura mínima necessária para a resposta às queimadas ainda em 2026 e para a preparação do exercício de 2027, a criação de gabinete de crise e a elaboração de plano municipal de prevenção e enfrentamento às queimadas;

CONSIDERANDO a informação de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente conta atualmente com cinco servidores, sendo o Secretário, dois fiscais ambientais e dois agentes administrativos, e de que suas ações se concentram principalmente em atividades de conscientização e educação ambiental;

CONSIDERANDO a informação de que a Defesa Civil Municipal dispõe de dez pessoas, cinco vinculadas efetivamente à estrutura do órgão e cinco deslocadas de outros órgãos municipais, bem como de que foi solicitada à Defesa Civil Nacional a contratação de brigadistas e a disponibilização de equipamentos;

CONSIDERANDO as demandas relatadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à disponibilidade de veículos e à necessidade de mais quinze cilindros de oxigênio, e a utilização de veículos, maquinários e caminhão-pipa da Secretaria Municipal de Infraestrutura no apoio ao combate aos incêndios e ao abastecimento de comunidades afetadas pela estiagem;

CONSIDERANDO a informação de que a Lei Orçamentária Anual vigente não possui rubrica especificamente destinada ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

combate às queimadas, tendo sido apontada a possibilidade de avaliar a previsão de recursos próprios na proposta orçamentária de 2027;
CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar sobre o efetivo destacado em Iranduba e os recursos operacionais disponíveis, bem como a necessidade de avaliar a suficiência da estrutura e a integração entre os órgãos responsáveis;

CONSIDERANDO o relato apresentado na reunião acerca de queimadas recorrentes nas proximidades do distrito de Cacaupeueira, supostamente relacionadas à atividade de olarias e à futura extração de argila, circunstância que recomenda o encaminhamento das informações ao órgão ambiental competente para avaliação e eventual apuração, sem prejulgamento dos fatos;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático das políticas públicas, de sua implementação e de sua adequação às necessidades locais constitui providência necessária à tutela preventiva do meio ambiente e à proteção da população;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, entre outros instrumentos, o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento e à fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e na Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas de prevenção e enfrentamento às queimadas e aos incêndios florestais no Município de Iranduba/AM, com especial atenção à capacidade operacional dos órgãos municipais, à coordenação interinstitucional, à previsão orçamentária, à criação de gabinete de crise e à elaboração e execução de plano municipal para 2026 e 2027.

I – OBJETO E DELIMITAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo tem por objeto acompanhar, em caráter continuado e preventivo:

I – o diagnóstico e o fortalecimento da estrutura de recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e logística dos órgãos municipais envolvidos na prevenção e no enfrentamento das queimadas e dos incêndios;

II – a articulação entre a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Defesa Civil, as Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura e Finanças, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar e os demais órgãos competentes;

III – a criação e o funcionamento de gabinete de crise ou estrutura equivalente para coordenação e gerenciamento de eventos climáticos críticos;

IV – a elaboração, formalização e implementação de plano municipal de prevenção e enfrentamento às queimadas, com metas, cronograma, atribuições, recursos e mecanismos de monitoramento;

V – o planejamento orçamentário e financeiro necessário à execução das ações, inclusive a avaliação de previsão de recursos na proposta orçamentária de 2027;

VI – as medidas de educação ambiental, fiscalização, monitoramento, identificação de áreas de risco e resposta operacional; e

VII – a preparação do Município para os períodos críticos de estiagem e queimadas, com foco na proteção ambiental, da saúde pública e das comunidades locais.

Parágrafo único. O presente procedimento tem natureza de acompanhamento de política pública e não importa, por si só, conclusão quanto à ocorrência de ilícitos ou à responsabilidade de pessoas determinadas. Eventuais fatos individualizados que demandem apuração própria poderão ensejar a adoção do instrumento extrajudicial ou judicial adequado.
II – DILIGÊNCIAS INICIAIS

DETERMINO, como providências iniciais:

I – Junte-se aos autos a ata da reunião realizada em 20 de outubro de 2026, bem como cópia dos ofícios expedidos aos órgãos municipais e ao Corpo de Bombeiros Militar;

II – Expeçam-se ofícios ao Prefeito Municipal de Iranduba, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, às Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura e Finanças e ao Corpo de Bombeiros Militar, solicitando, no âmbito das respectivas atribuições, diagnóstico atualizado da estrutura disponível, quantitativo de pessoal, inventário de equipamentos e veículos, limitações operacionais e necessidades de reforço;

III – Solicite-se aos órgãos destinatários que apresentem planejamento para o restante do exercício de 2026 e para o ano de 2027, indicando ações preventivas e operacionais, estrutura mínima necessária, cronograma, responsabilidades, recursos financeiros e mecanismos de articulação interinstitucional;

IV – Solicite-se ao Prefeito Municipal que informe as providências adotadas ou previstas para a criação de gabinete de crise, indicando eventual ato normativo, composição, competências, forma de acionamento e rotina de funcionamento; caso ainda não instituído, que informe as medidas e o cronograma previstos para sua implementação;

V – Solicite-se ao Prefeito Municipal e às Secretarias competentes que informem as providências para elaboração de plano municipal de prevenção e enfrentamento às queimadas, com diagnóstico de risco, áreas prioritárias, ações de educação ambiental e fiscalização, monitoramento, resposta operacional, comunicação com a população, atendimento de saúde, logística, responsabilidades e avaliação periódica;

VI – Solicite-se à Secretaria Municipal de Finanças informação sobre dotações, programas e fontes de recursos atualmente disponíveis para as ações relacionadas às queimadas e à estiagem, bem como sobre as providências para avaliar a inclusão de recursos específicos na proposta orçamentária de 2027;

VII – Solicite-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que informe a existência de registros, denúncias, vistorias, licenças, autorizações ou procedimentos relativos às queimadas relatadas nas proximidades do distrito de Cacaupeueira e à atividade de olarias na área, indicando as providências adotadas ou cabíveis, sem prejuízo de apuração própria caso surjam elementos concretos de infração;

VIII – Após o recebimento das respostas, certifiquem-se as informações prestadas e elabore-se quadro comparativo das estruturas existentes, das necessidades apontadas e das medidas planejadas por cada órgão, para subsidiar a avaliação ministerial;

IX – Com as respostas ou decorrido o prazo assinalado nos ofícios, venham os autos conclusos para análise e deliberação quanto às medidas subsequentes.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

III – ACOMPANHAMENTO E PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

O acompanhamento deverá priorizar medidas concretas, verificáveis e coordenadas, sem prejuízo da autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, observadas as atribuições constitucionais e legais de cada instituição.

Recebidas as informações, avalie-se a necessidade de reunião de acompanhamento com os órgãos envolvidos para análise do diagnóstico, definição de prioridades, cronograma de implementação e acompanhamento da criação do gabinete de crise e da elaboração do plano municipal.

Identificados indícios de ilícitos ambientais específicos, omissões individualizadas ou fatos que exijam investigação própria, certifique-se e avalie-se a instauração do procedimento pertinente, com delimitação de objeto e observância das normas aplicáveis.

IV – REGISTROS E PUBLICIDADE

Registre-se e autue-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo, com a classificação e as anotações cabíveis no sistema institucional.

Publique-se extrato desta Portaria na forma regulamentar, resguardadas eventuais informações legalmente protegidas, e promovam-se as comunicações internas necessárias.

CUMPRA-SE.

Iranduba/AM, 20 de outubro de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
82ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0087124-35.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Bryan Vinicius Fernandes Colares, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0087124-35.2026.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 5-7, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0186426-37.2026.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Vicente Augusto Borges Oliveira, da 10ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Alace Erick de Sá Cardoso, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0186426-37.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 03 a 06, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 10promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de outubro de 2026.

Vicente Augusto Borges Oliveira
Promotor de Justiça

AVISO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS DA COMARCA DE MANAUS/AM
Processo: 0279971-64.2026.8.04.1000
Incidência Penal: Tráfico de drogas e condutas afins PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
MM. Juiz(a),
Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta responsabilidade criminal de conduta tipificada no art. 33, da Lei nº 11.343/2006, consistente na apreensão de 09 (nove) porções de substâncias com características de entorpecentes, além de 02(duas) balanças de precisão, 01(uma) bolsa, 01 (uma) pistola Taurus, modelo G2C, calibre 40, n° AAM108438, com carregador; 08 (oito) munições calibre 40 CBC; e a quantia em dinheiro de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), fato ocorrido no dia 08/09/2026, por volta de 23h30, na Rua Mindú, via pública, bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM.
Narram os autos que policiais militares estavam realizando patrulhamento de rotina quando receberam uma denúncia anônima informando que no endereço acima estaria ocorrendo a comercialização de entorpecentes e que alguém estaria ameaçando a população a população. Então os policiais se deslocaram ao local e viram os suspeitos, os quais ao avistarem a presença policial, se evadiram correndo.
É o relatório. Opino.
Pelos elementos expostos, no momento da apreensão da substância entorpecente, não foi possível identificar de quem seria a a droga encontrada. Com a análise detida dos fatos já é suficiente para constatar que a persecução criminal está fadada ao fracasso, isso porque não há nos autos indícios suficientes de autoria que permitam indiciamento de qualquer investigado pela prática do delito capitulado no art. 33 da Lei 11.343/2006.
Desse modo, desconhecida a autoria do delito e ausentes outras diligências a serem realizadas para o esclarecimento dos fatos, o MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no Ato Conjunto n. 001/2024/PGJ/CGMP, e nos artigos 19-A a 19-L, acrescentados à Resolução n. 181, de 07 de agosto de 2017, do CNMP, nos moldes definidos pelas ADIs. n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, vem por meio desta COMUNICAR o arquivamento do presente feito.
Na oportunidade, determino desde já sejam comunicados o(a) investigado(a) e a autoridade policial, preferencialmente por meio eletrônico. Não sendo localizado o(a) investigado(a), comunique-se através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AM.
Quanto à substância entorpecente apreendida, este órgão ministerial requer seja determinada sua INCINERAÇÃO, observando-se o procedimento estabelecido no art. 50, §§ 3º a 5º, da Lei nº 11.343/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.840/2019.
Seja ainda decretado o PERDIMENTO da pistola da marca Taurus, modelo G2C, calibre .40 S&W, nº de série AAM108438, acompanhada de seu respectivo carregador, bem como das 08 (oito) munições calibre .40, marca CBC, determinando-se a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

respectiva destinação na forma do art. 91, inciso II, alínea “a”, do Código Penal, c/c art. 25 da Lei nº 10.826/2003.
Por fim, seja determinada a DESTRUIÇÃO das 02 (duas) balanças digitais de precisão apreendidas, por constituírem instrumentos relacionados à prática do tráfico ilícito de drogas, após as anotações, registros e demais providências de praxe.
É a promoção.
Manaus/AM, 06 de outubro de 2026.
Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0189969-48.2026.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Vicente Augusto Borges Oliveira, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0189969-48.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 03 a 05, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 10promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 29 de julho de 2026.

Vicente Augusto Borges Oliveira
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0022/2026/52ªPJ

AVISO N.º 0022/2026/52ªPJ

Notícia de Fato N.º 01.2026.00006099-7.
Fornecedora: ÁGUAS DE MANAUS.
Interessada: LÚCIA HELENA MITTOZO TEIXEIRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus – 52ª PRODECON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientifica as partes interessadas da Notícia de Fato N.º 01.2026.00006099-7 acerca de sua promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho n.º 0268/2026/52ªPJ, cuja cópia integral pode ser solicitada através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta especializada, na forma do art. 20, caput da referida resolução, que deverá ser encaminhado ao supracitado endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0024/2026/52ªPJ

AVISO N.º 0024/2026/52ªPJ

Notícia de Fato N.º 01.2026.00002385-8.
FornecedorA: Hospital pediátrico rio solimões.
Interessado(A): sigiloso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus – 52ª PRODECON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientifica as partes interessadas da Notícia de Fato N.º 01.2026.00002385-8 acerca de sua promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho n.º 0255/2026/52ªPJ, cuja cópia integral pode ser solicitada através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta especializada, na forma do art. 20, caput da referida resolução, que deverá ser encaminhado ao supracitado endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0027/2026/52ªPJ

AVISO N.º 0027/2026/52ªPJ

Notícia de Fato N.º 01.2026.00005469-5.
FORNECEDORA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
INTERESSADO: JOSE CARLOS DE LIMA ARAUJO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus – 52ª PRODECON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientifica as partes

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

interessadas da Notícia de Fato N.º 01.2026.00005469-5 acerca de sua promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho n.º 0252/2026/52ªPJ, cuja cópia integral pode ser solicitada através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta especializada, na forma do art. 20, caput da referida resolução, que deverá ser encaminhado ao supracitado endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0027/2026/77PJ

Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000805-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 22 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 006/2015-CSMP, que disciplinam a instauração e a tramitação dos procedimentos investigatórios cíveis no âmbito do Ministério Público;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2026.00003068-1, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas às sucessivas prorrogações dos Contratos nº 165/2023 e nº 169/2023, celebrados pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT com a empresa TOILETS EVENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA.;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório se destina à complementação de informações e à realização de diligências preliminares necessárias à avaliação da existência de elementos que justifiquem a instauração de Inquérito Civil ou a adoção de outras providências ministeriais;
CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça Especializada para apurar possíveis irregularidades lesivas ao patrimônio público, inclusive eventuais atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução nº 037/2009-CPJ;
RESOLVE:
INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000805-7, com a finalidade de reunir elementos preliminares acerca de possíveis irregularidades nas sucessivas prorrogações dos Contratos nº 165/2023 e nº 169/2023, celebrados entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e a empresa TOILETS EVENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA., a fim de avaliar a necessidade de instauração de Inquérito Civil ou de adoção de outras providências ministeriais cabíveis.Para tanto, DETERMINA:
1. O cumprimento das diligências estabelecidas no Despacho nº 0152/2026/77PJ;
2. A designação de servidor ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo para secretariar os trabalhos relativos ao presente Procedimento Preparatório.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Manaus, 09 de setembro de 2026
Assinado eletronicamente
EDINALDO AQUINO MEDEIROS
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 77ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0032/2026/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000929-0

PORTARIA Nº 0032/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Condomínio Residencial Mediterrâneo relatando supostas irregularidades decorrentes das operações de carga e descarga realizadas pelo Supermercado Vitória, localizado na Avenida do Turismo, nº 292, nesta cidade, ocasionando o bloqueio da entrada e saída de veículos do condomínio, redução da visibilidade dos condutores e riscos de acidentes;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), por meio do Ofício nº 1832/2026 – PRE/IMMU e anexos, informou que as operações de carga e descarga realizadas pelo supermercado na via pública interferem na circulação e na visibilidade na via pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, VI, "d", que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), no art. 7º, inciso III, dispõe que a política de mobilidade urbana possui como objetivo, dentre outros, proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

estabelece em seu art. 217, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 251, II, que na defesa e garantia do direito constitucional ao transporte do cidadão, em geral, do trabalhador, em particular, e do trânsito de veículos, pedestres e animais, o Município respeitadas as instâncias de competência da União, atuará no sentido de proceder ao disciplinamento e fiscalização do uso das vias de circulação no espaço municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 19, I, estabelece que a implementação da estratégia de mobilidade em Manaus se dará por meio da garantia da fluidez da circulação dos veículos e da segurança dos usuários nas rodovias e estradas que estruturam o Município e nas vias que articulam a área urbana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.075, de 29 de dezembro de 2015, em seu art. 5º, VIII, estabelece que a Política de Mobilidade Urbana da Cidade de Manaus é regida, dentre outros princípios, pela eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades nas operações de carga e descarga realizadas pelo Supermercado Vitória, localizado na Avenida do Turismo, nº 292, nesta cidade, em decorrência dos impactos relatados sobre a circulação e a segurança viária;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como diligência inicial, a expedição de Requisição ao IMMU, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas sobre as providências adotadas em relação às operações de carga e descarga realizadas pelo Supermercado Vitória, localizado na Avenida do Turismo, nº 292, nesta cidade, e acerca da análise do Estudo de Impacto no Sistema Viário – EISV, a ser apresentado pelo referido estabelecimento.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 23 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0044/2026/79PJ

PORTARIA nº 0044/2026/79PJ 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB;, art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;
CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que dispõe sobre a instauração e prorrogação (por uma única vez) do Procedimento Preparatório em seu artigo 26;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n°. 01.2026.00005336-6, que visa apurar a regularidade do procedimento licitatório Concorrência nº 003/2025-CML/PM e da execução do Termo de Contrato nº 026/2025-SEMINF, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, e a empresa Construtora ETAM Ltda., destinado à implantação do Complexo Viário denominado Viaduto Passarão, diante de elementos que indicam possíveis irregularidades na contratação e na execução da obra pública.

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei n°. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

I INSTAURAR o Procedimento Preparatório n°. 06.2026.00000951-2 79ª PRODEPPP, com objeto apurar possíveis irregularidades no planejamento, na contratação e na execução das obras do Complexo Viário denominado Viaduto Passarão, abrangendo o Contrato nº 026/2022, celebrado com o Consórcio PROURB, a Concorrência nº 003/2025-CML/PM e o Contrato nº 026/2025-SEMINF, celebrado com a Construtora ETAM Ltda., especialmente quanto à efetiva utilidade dos projetos e estudos técnicos contratados em 2022, seu aproveitamento na contratação integrada de 2025 e à possível sobreposição de serviços, duplicidade de despesas e prejuízo ao erário ;
II REQUISITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF:
a) a íntegra, em formato PDF, do procedimento administrativo referente ao
Contrato nº 026/2022, celebrado com o Consórcio PROURB, abrangendo a contratação, execução contratual, medições, liquidação e pagamento das despesas, incluindo todos os projetos, estudos e demais produtos técnicos elaborados e entregues, respectivos termos de recebimento, notas fiscais, atestos, notas de empenho, documentos de liquidação e comprovantes de pagamento;
b) esclarecimentos técnicos circunstanciados acerca da efetiva utilização dos projetos, estudos e demais produtos elaborados pelo Consórcio PROURB na implantação do Complexo Viário Viaduto Passarão, especificando quais foram aproveitados na Concorrência nº 003/2025-CML/PM e quais precisaram ser elaborados, complementados ou refeitos pela Construtora ETAM Ltda., especialmente quanto aos projetos básico e executivo, estudos geotécnicos, investigações de solo e planejamento da execução da obra, esclarecendo, ainda, as justificativas técnicas e econômicas para a adoção do regime de contratação integrada em 2025 e para eventual repetição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

de serviços anteriormente contratados.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de outubro de 2026.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça de Entrância Final
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP
Portaria nº 3172/2026/PGJ

AVISO Nº 058/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0058/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n 0085483-12.2026.8.04.1000 (08.2026.00028171-0), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a) JOSILENE SALGADO CARIOLANO figura como vítima e o Sr. ORLEAN JONE CESAR DO NASCIMENTO figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte email: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,22 de outubro de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça 110ª
Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 059/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0059/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n 0085908-39.2026.8.04.1000 (08.2026.00028186-4), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a) Veronica Maria Veras Ramos Moreira figura como vítima e o Sr. Antonio Moreira de Souza figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte email: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,23 de outubro de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça 110ª
Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 060/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0060/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n 0652975-95.2025.8.04.1000 (08.2025.00092743-4), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a) MARCELA RODRIGUES ENCARNAÇÃO figura como vítima e o Sr.Everaldo Aleluia de Cristo figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte email: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,23 de outubro de 2026
André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça 110ª
Promotoria de Justiça de Manaus

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0064/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0064/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00008347-9, instaurada para apurar suposta violação de direitos fundamentais, intimidade, privacidade e integridade emocional de pessoa adulta com deficiência intelectual (Síndrome de Down) decorrente de exposição em projeto de entretenimento digital e redes sociais ("Rancho do Maia"), envolvendo Patixa Teló. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0239/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 23 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0078/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000949-0, para verificar o cumprimento da carga horária legal mínima e as supostas constantes interrupções de aulas na Escola Municipal Professora Francisca Campos Corrêa, situada em Manaus/AM;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 22/10/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0089/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000954-5
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia acerca suposta negligência e omissão no atendimento prestado por Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), consistente na ausência de realização de visitas domiciliares indispensáveis ao acompanhamento social, gerando situação de abandono e constrangimento, tendo como beneficiário o idoso Sr. Daniel Batista de Sousa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000954-5 cujo objeto trata de suposta negligência e omissão no atendimento prestado por Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), consistente na ausência de realização de visitas domiciliares indispensáveis ao acompanhamento social, gerando situação de abandono e constrangimento, tendo como beneficiário o idoso Sr. Daniel Batista de Sousa, oriunda de denúncia encaminhada por meio do Ofício nº 343/2026 – DECCI/PCAM;
II – REITERAR o Ofício de nº 0628/2026/56PJ à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, uma vez que não sobreveio resposta apesae do prazo para sua apresentação já ter decorrido;
III – DESIGNAR o servidor PEDRO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA, Agente de Apoio-Administrativo para secretariar o presente Inquérito Civil.
IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 23 de outubro de 2026.
Mirtil Fernandes do Vale
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0090/2026/51ªPJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0090/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2025.00000167-1
Data da Instauração: 13/10/2026
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado:Creche Escola Leão de Judá, Rua Dom Romoaldo Gonçalves de Azevedo, 964, Próximo a Estação de ônibus, Conjunto João Paulo Nova Cidade, Fone (92) 99219-4587, Manaus-AM, brasileiro

Objeto: existência de supostas irregularidades estruturais e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

profissionais na esfera da Creche Escola Leão de Judá

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0091/2026/51ªPJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0091/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2025.00000668-8
Data da Instauração: 13/10/2026
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado:CLÍNICA LEANE TRACY, Rua Professor Abílio Alencar, 59, Alvorada - CEP 69042-010, Manaus-AM

Objeto: suposta suposto funcionamento irregular da Clínica LEANE TRACY, em razão da ausência de Alvará Sanitário e de profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, o que pode caracterizar violação aos direitos dos consumidores à segurança

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0140/2026/51ªPJ

Aviso nº0140/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007954-2
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Aleandra de Oliveira Cruz, parte interessada na Notícia de Fato nº:01.2026.00007954-2, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo na conta de energia elétrica, em face de Ambar Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 13 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0141/2026/51ªPJ

Aviso nº0141/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007989-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Câmara Municipal de Manaus, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007989-7, cujo objeto trata de Substituição da fiação e do aumento das faturas, em face de Âmbar Energia S.A., para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 13 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000158045

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000158045.01PROM_UAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 284.2025.000051

OBJETO: Acompanhar a implementação, regulamentação e estruturação do serviço de acolhimento em família acolhedora no Município de Uarini/AM.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 14 de setembro de 2025.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, instaurou Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar a implementação, regulamentação e estruturação do serviço de acolhimento em família acolhedora no Município de Uarini/AM, considerando a inexistência de serviço de acolhimento institucional ou familiar no município e a necessidade de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes. Determinou-se a juntada do Projeto de Lei nº 018/2025, bem como a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Câmara Municipal de Uarini e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para obtenção de informações e apoio técnico destinados à estruturação e implementação do referido serviço.

Uarini/AM, 14 de setembro de 2025.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000175654

EXTRATO DE DESPACHO DE INDEFERIMENTO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM

Notícia de Fato nº 040.2026.001588
Promotor de Justiça: Lucas Donato Primo Costa.
Objeto: Apurar, em caráter preliminar, notícia acerca de eventual utilização promocional pessoal das páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM no Instagram e no Facebook.
Fundamentação: Indeferimento e arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 25, caput e §1º, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em virtude da ausência de indícios mínimos estruturais e materiais aptos a configurar a prática de promoção pessoal da autoridade municipal ou a utilização indevida de recursos do erário para finalidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

vedada pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, o que afasta a configuração inicial de ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992)

EXTRATO Nº 2026/0000148489

EXTRATO DE DECISÃO DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença
PROCESSO: 263.2026.000036
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo de Olivença
NOTICIADO: J. V. L. S.
FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Instauração n.º 2026/0000148489.01PROM_SPO.
OBJETO: Instauração de Notícia de Fato, com fulcro no art. 1.º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para apurar comunicação de suposta violência sexual contra adolescente e adotar as medidas de proteção integral cabíveis. A decisão determinou a prorrogação do procedimento por 90 dias e a expedição de ofícios à 52.ª Delegacia Interativa de Polícia (DIP), ao Conselho Tutelar, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
DATA: 26 de setembro de 2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia, Promotor de Justiça.

EXTRATO Nº 2026/0000150211

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.001347
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | GARANTIAS CONSTITUCIONAIS | DIREITOS INDÍGENAS
OBJETO: APURAR A INSUFICIÊNCIA NA OFERTA DE EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ULTRASSONOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-NATAIS) PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA PELO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – DSEI DO ALTO RIO SOLIMÕES NO POLO BASE VENDAVAL

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO
Trata-se de representação oriunda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, originada por manifestação sigilosa, informando a respeito de supostas deficiências na prestação de assistência à saúde de gestantes indígenas da etnia Tikuna Polo Base de Vendaval do Distrito Sanitário Especial Indígena – SEI do Alto Solimões.
Conforme a descrição dos fatos, relata-se a ocorrência de deficiências na prestação de assistência à saúde de gestantes indígenas da etnia Tikuna na Comunidade Vendaval. Aponta-se que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA limitou a oferta de ultrassonografias obstétricas a 10 exames mensais para uma população de 4.800 indígenas, além de omitir a oferta de exames laboratoriais pré-natais convencionais, como VDRL quantitativo e TOTG.
É o relatório. Decido.
A análise dos fatos relatados permite concluir pela existência de indícios de lesão e ameaça de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis, amparando a atuação ministerial.
A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República.
Especificamente em relação aos povos indígenas, a estes são reconhecidos sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme estabelecido pelo art. 231, da Constituição da República. Logo, a especial proteção a estas populações tradicionais demanda que, em matéria de saúde, também exista atenção que lhes atenda em suas particularidades. Finalmente, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, nos termos do art. 227, da Constituição da República.
Densificando a previsão constitucional, o art. 7.º, da Lei n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, reconhece que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Já o art. 8.º, do ECA, é absolutamente claro ao assegurar a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
Aprofundando as diretrizes constitucionais, a Lei n.º 8.080/1990, que institui e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS, deu especial destaque ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS em seus arts. 19-A a 19-H. Conforme estabelecido, caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, tendo como base os DSEI, sendo franqueado aos Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais atuar complementarmente no custeio e execução das ações.
Melhor explicitando, SasiSUS não é um sistema paralelo, mas um componente integrado ao SUS desenhado para operar com base em um modelo de atenção diferenciada. Sua gestão em âmbito federal é centralizada na Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, órgão do Ministério da Saúde, e a execução descentralizada das políticas formuladas pela SESAI ocorre por meio dos DSEI.
A estrutura física e operacional de um DSEI compreende três elementos. Primeiro, os Postos de Saúde nas Aldeias, unidades de primeiro contato, onde atuam os Agentes Indígenas de Saúde - AIS e os Agentes Indígenas de Saneamento - AISAN.
Segundo, os Polos Base, funcionando como unidades de referência para um conjunto de aldeias. Concentram equipes multidisciplinares de saúde indígena (médicos, enfermeiros, odontólogos) e realizam atendimentos de maior complexidade dentro da atenção primária. Finalmente, as Casas de Saúde Indígena – CASAI, estabelecimentos localizados nos centros urbanos. Servem como alojamento, suporte logístico e base de apoio assistencial para os indígenas (e seus acompanhantes) que precisaram ser referenciados para a rede urbana para realização de exames ou procedimentos de média e alta complexidade.
Sintetizando, a execução das ações de saúde básica nas aldeias, envolvendo ações de assistência primária — incluindo imunização, consultas médicas e de enfermagem rotineiras, acompanhamento clínico inicial de gestantes e vigilância nutricional — é atribuição direta dos DSEI. Qualquer falha estrutural, omissão de socorro, falta de insumos ou ausência de profissionais nas aldeias e Polos Bases configura falha na prestação de serviço federal.
Por outro lado, em casos de assistência secundária ou terciária à saúde, envolvendo, respectivamente, atendimentos de média e alta complexidade, a responsabilidade cabe aos Estados e Municípios. O DSEI não possui rede hospitalar própria nem estrutura para exames de imagem avançados ou análises laboratoriais complexas.
Quando o paciente indígena necessita de atendimento especializado, o DSEI atua como regulador e encaminha esse paciente para a rede pública convencional do SUS (municipal ou estadual). Assim determina a Portaria de Consolidação MS n.º 2/2017, em seu Anexo XIV.
Portanto, o funcionamento adequado da saúde indígena exige, obrigatoriamente, a cooperação técnica e financeira contínua entre a União (operando os DSEIs) e os entes subnacionais (operando a rede especializada de retaguarda).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Segundo relatado, no Polo Base Vendaval, do DSEI Alto Solimões, há situação estrutural de deficiência na prestação de serviços de atenção à saúde indígena, destacadamente por limitações extremas de números de ultrassonografias a serem realizadas no mês, não realização de exames pré-natais essenciais e recorrência na prática de testes rápidos, ineficazes para a identificação de determinadas patologias.
Verifica-se, portanto, a existência de elementos apontando grave ruptura desse fluxo assistencial. A fixação de uma cota restritiva de apenas 10 ultrassonografias mensais para uma população referenciada de 4.800 indígenas oriundos do Polo Base de Vendaval, somada à omissão na oferta de exames laboratoriais pré-natais obrigatórios (VDRL quantitativo e TOTG), evidencia a desestruturação da rede de atenção secundária.
A SEMSA, na condição de gestora local do SUS e administradora dos recursos de Média e Alta Complexidade, detém o dever inafastável de dimensionar e contratualizar os serviços necessários para atender à integralidade da demanda instalada em seu território, independentemente da origem etnocultural dos pacientes. Ademais, a responsabilização pela falha estrutural estende-se ao Estado do Amazonas. O desenho de regionalização e hierarquização do SUS estabelece que o ente estadual atue de forma supletiva e coordenadora. Constatada a insuficiência da rede municipal para suprir a demanda obstétrica especializada — com o consequente risco iminente de morte materno-fetal decorrente de patologias não diagnosticadas por asfixia, rotura uterina ou sífilis congênita —, impõe-se a obrigação de intervir no financiamento, na regulação de vagas via SISREG para municípios polo, ou na provisão direta dos exames sonegados.
Verifica-se, portanto, que a restrição ao diagnóstico por imagem e à análise laboratorial quantitativa não consubstancia mera irregularidade burocrática, mas supressão do direito fundamental à saúde perpetrada pelos gestores municipal e estadual. A omissão contínua no provimento da retaguarda especializada converte as aldeias e os polos bases em redutos de desassistência, a exigir imediata reestruturação da oferta de exames pré-natais e a adequação das rotinas de regulação do município.
Todavia, o prazo legal máximo de tramitação do presente procedimento encontra-se vencido. Diante da complexidade da matéria, exige-se requisição de informações detalhadas aos gestores das respectivas associações e aos órgãos de controle.
Posto isso, DETERMINO:
a) a instauração da presente Notícia de Fato, bem como sua prorrogação retroativa, nos termos dos arts. 1.º e 3.º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
b) a expedição de ofício ao Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI, a fim de que, no prazo de 15 dias, esclareça:
b.1) as carências da população gestante atendida pelo Polo Base Vendaval;
b.2) as limitações de atendimento à população gestante para as quais a cooperação do Município de São Paulo de Olivença e do Estado do Amazonas são necessárias;
c) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA solicitando, no prazo de 15 dias:
c.1) esclarecimentos detalhados acerca das denúncias realizadas, especificamente sobre a existência de cotas mensais para a realização de ultrassonografias obstétricas, não realização de exames e análises laboratoriais, e prática sistemática da utilização de testes rápidos, desconsiderando protocolos consolidados;
c.2) esclarecimentos sobre os critérios de inserção e regulação das gestantes referenciadas pelos Polos Bases indígenas na rede municipal;
c.3) o detalhamento das fontes de financiamento municipal utilizadas para custear os procedimentos de média complexidade obstétrica;
c.4) esclarecimentos sobre situações nas quais se faz necessária a intervenção do Estado do Amazonas, bem como se há efetiva cooperação da esfera estadual.

PUBLIQUE-SE a presente decisão de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado Amazonas – DOMPE.
À Secretaria para as providências cabíveis.
São Paulo de Olivença/AM, 29 de agosto de 2026.
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000198937.02PROM_MPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU, por seu membro que ao final assina, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério, vem expor e recomendar o que segue.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a educação e a proteção integral da criança e do adolescente são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (arts. 205, 208, inciso VII, e 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, arts. 4º, 53 e 54, inciso VII), constituindo dever do Estado garantir o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e que a permanência do aluno na escola deve ser estimulada e garantida pelas autoridades públicas de ensino, sendo vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou exclusão;

CONSIDERANDO que, a despeito de orientações quanto ao decoro no ambiente educacional, é terminantemente ilegal que uma instituição pública de ensino impeça o acesso do educando às aulas por motivos de vestimenta, condição social ou ausência de fardamento, sob pena de violação direta ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que atos que em tese configuram crime, mesmo quando praticados por adolescentes (configurando atos infracionais), revestem-se de extrema gravidade e não se resolvem exclusivamente na esfera disciplinar ou pedagógica interna, exigindo o pronto acionamento das autoridades de segurança pública e da rede de proteção infantojuvenil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR à GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SEFFAIR, no município de Manacapuru/AM, na pessoa de seu gestor, que adote, de imediato, as seguintes providências:

1) Não impeça a entrada de alunos em razão da vestimenta e adote medidas a proporcionar pelo Estado fardamento a todos os alunos, informando ao Ministério Público, no prazo de trinta dias, a respeito de ter sido providenciado ou não o fardamento para todos os alunos. Caso negativo, que seja informado no referido prazo as razões;

2) Que toda e qualquer situação de ato infracional ou crime ocorrido no interior da unidade de ensino seja reportado ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público e ao Conselho Tutelar, bem como, se for caso de flagrante delito/ato infracional, acionada imediatamente da Polícia Militar.

Ficam advertidos(as) os(as) destinatários(as) da presente dos seguintes efeitos das recomendações expedidas: (a) constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(a) responsável; (b) constituir-se o seu descumprimento em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Dá-se à Escola Estadual José Seffair, na pessoa de seu Gestor(a), o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação formal a respeito do acatamento desta Recomendação e comprovação das medidas adotadas.

Cumpra-se.

Manacapuru/AM, na data da assinatura eletrônica.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000190968

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 040.2026.000616

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: Secretária de Educação e Secretária de Cultura de Urucurituba/AM e outroe

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000190968.

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no período de janeiro a março de 2026, especialmente em razão do início tardio das aulas da rede municipal de ensino, bem como possível descumprimento do percentual mínimo de 70% dos recursos anuais do fundo destinado à remuneração dos profissionais da educação básica.

DECISÃO: Determinado o declínio da atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para prosseguir na apuração dos fatos, com fundamento nos arts. 5º e 17, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, e a remessa integral dos autos, acompanhados dos documentos que os instruem, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para análise da atribuição do Ministério Público Federal e adoção das providências cabíveis nas esferas criminal e cível, em razão da utilização de recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB, na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT).

LINGUAGEM SIMPLIFICADA: O Ministério Público recebeu uma manifestação relatando possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB em Urucurituba, incluindo o início das aulas da rede municipal somente em 18 de março de 2026 e a possível aplicação de valores inferiores ao mínimo legal na remuneração dos profissionais da educação básica. Durante a análise, verificou-se que parte dos recursos utilizados nos serviços de engenharia e manutenção das escolas era proveniente da Complementação da União ao FUNDEB. Por esse motivo, o Ministério Público Estadual decidiu encaminhar o procedimento ao Ministério Público Federal, para que avalie sua atribuição e adote as providências cabíveis.

DATA: 21 de outubro de 2026.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante.

EDITAL Nº 2026/0000194308.01PROM_NAR

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 212.2026.000081.

Finalidade: Cientificar, a quem interessar, quanto a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à discussão da Política Pública Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes com Deficiência e Outras Necessidades Específicas, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2026, às 14h, no Plenário da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, situado na Rua Benjamin Constant, n.º 50, bairro Japiim, CEP 69260-000, Novo Aripuanã/AM, nos termos do edital anexo.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000201402

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 040.2026.000742

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

NOTICIADOS: Agentes da Guarda Civil Municipal de Tabatinga/AM, Secretário Municipal de Segurança Pública e cacique Éder Venâncio

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000201402.01PROM_TBT.

OBJETO: Apurar supostos crimes de abuso de autoridade, lesão corporal, injúria, prevaricação e violação de domicílio, decorrentes de alegada invasão domiciliar e agressões físicas e verbais praticadas na Comunidade Indígena Umariaçu II, em Tabatinga/AM, em 3 de abril de 2026.

PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, quanto ao indeferimento na esfera cível, contados do recebimento da comunicação, nos termos do art. 20, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

DATA: 23 de outubro de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: José Ricardo Moraes da Silva, Promotor de Justiça Substituto.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000163858.01PROM_ENV

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000163858.01PROM_ENV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, presentado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Envira/AM, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, pelo art. 26, incisos I e II, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual n. º 011/93, e pelos arts. 31 e seguintes da Resolução CS/MPAM n.º 006/2015,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela do patrimônio público compreende não apenas a apuração de eventual desvio ou apropriação de recursos, mas também a fiscalização de condutas ou omissões capazes de provocar prejuízo ao erário, perda patrimonial, incidência indevida de encargos financeiros ou comprometimento da regularidade da gestão fiscal, contábil e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, pelo Acórdão n.º 361/2025 do Tribunal Pleno (Processo TCE n.º 13.565/2022), encaminhou a este órgão ministerial cópia integral da Fiscalização de Atos de Gestão da Prefeitura Municipal de Envira relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do então Prefeito e Ordenador de Despesas Ivon Rates da Silva, para adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo n.º 155/2019-DICAMI, proferido nos autos da Prestação de Contas Anual de 2017 (Processo TCE n.º 11.542/2018) após defesa do gestor, manteve como não sanadas apenas duas restrições, a ausência de recolhimento dos saldos de consignações registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17) e a inscrição de R$ 1.466.885,14 na conta Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo sem ações de cobrança ou execução judicial, restrições reiteradas como Achados n.º 04 e 08 do Relatório Conclusivo n.º 125/2023-DICAMI;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2017 registra saldos a recolher de retenções sobre vencimentos devidas ao regime próprio de previdência (R$ 115.365,09), ao Instituto Nacional do Seguro Social (R$ 885.971,54), a título de imposto de renda retido na fonte (R$ 31.599,04) e de ISS (R$ 1.021,32), de consignações de empréstimos (R$ 25.101,33) e de outros valores restituíveis (R$ 1.296.143,44), além de restos a pagar processados (R$ 1.342.710,36) e não processados (R$ 3.429.130,98);

CONSIDERANDO que a retenção de contribuições e tributos de terceiros sem o correspondente repasse pode gerar prejuízo ao erário pela incidência de juros e multas e configurar, e que a manutenção de créditos em conta de valores em trânsito sem providências de cobrança pode encobrir saídas de recursos não identificadas ou perda patrimonial por prescrição ou baixa contábil;

CONSIDERANDO que o gestor, notificado no processo de contas apartado e solicitado duas vezes por este órgão ministerial (Ofício n.º 2026/0000081225. 01PROM_ENV e Despacho n.º 2026/0000097206.01PROM_ENV), não prestou os esclarecimentos requeridos;

CONSIDERANDO que a elucidação dos fatos exige a requisição de documentos contábeis e de informações a órgãos públicos, providências próprias do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Decisão de conversão proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 001.2026.000139;

RESOLVE:

1 - INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar, quanto ao exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Envira, o destino dos saldos de consignações e retenções registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante sem recolhimento - Achado n.º 04 do Relatório Conclusivo n.º 125/2023-DICAMI -, e a composição, a evolução e as providências de cobrança relativas ao montante de R$ 1.466.885,14 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), inscrito na conta Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo - Achado n.º 08 -, com vistas à identificação de eventual dano ao erário, à responsabilização cível cabível e à fixação de obrigações de regularização contábil e financeira.

2. INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.530.895/0001-27, com sede na Rua Piloto João Fonseca, s/n, Bairro São Francisco, Envira/AM.

3. Designo a servidora Dávila Lopes Pinheiro, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 35, § 5º, da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015.

4 – DETERMINO, como diligências iniciais:

I - REQUISITE-SE ao Excelentíssimo Senhor IVON RATES DA SILVA, Prefeito Municipal de Envira, com a advertência do art. 10 da Lei n.º 7.347/85, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a este órgão ministerial, em meio digital, organizados por item:

a) a composição analítica, por credor ou beneficiário, de cada rubrica de consignações e retenções registrada no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) do exercício de 2017 (RPPS, INSS, IRRF, ISS, retenções de empréstimos e financiamentos e outros valores restituíveis), com indicação das competências a que se referem;

b) os comprovantes de recolhimento ou de liquidação de cada um desses saldos (guias GPS ou DARF, comprovantes de repasse ao FAPENV, ordens bancárias e notas de liquidação), com as respectivas datas, ou a declaração fundamentada de que permanecem em aberto, indicando eventuais parcelamentos, autos de infração ou execuções fiscais correlatos;

c) o Anexo 17 dos balanços de 2018 a 2025, com demonstração da evolução dessas rubricas ano a ano;

d) a composição analítica da conta Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo em 31/12/2017, com identificação da origem de cada lançamento (transferências entre contas, adiantamentos, repasses a fundos ou a outros entes, cheques ou ordens não compensados), e a sua evolução nos balanços patrimoniais de 2018 a 2025, com os atos de baixa,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

reclassificação, cobrança administrativa ou execução judicial eventualmente adotados;

e) o razão contábil e os extratos bancários que suportem os lançamentos referidos nas alíneas anteriores, bem como a identificação do servidor ou contratado responsável pela contabilidade em cada exercício.

II - OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus, solicitando informação sobre as contribuições previdenciárias e o imposto de renda retido na fonte declarados e recolhidos pela Prefeitura Municipal de Envira (CNPJ a indicar pelo apoio administrativo) nas competências de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, com indicação de débitos em aberto, parcelamentos, lançamentos de ofício e execuções fiscais correlatas.

III - OFICIE-SE ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Envira (FAPENV), solicitando informação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre as contribuições dos segurados retidas pela Prefeitura nas competências de 2017 e as datas dos respectivos repasses, com indicação de saldos não recebidos, encargos moratórios cobrados e eventuais parcelamentos.

IV - PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

V - SERVE a presente Portaria como REQUISIÇÃO/OFÍCIO aos destinatários, a serem encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, com comprovação de recebimento.

VI - Decorridos os prazos, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos conclusos para deliberação sobre as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Envira/AM, data da assinatura digital.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 2026/0000197366.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato n.º 243.2025.000080
Interessado: Evenilson de Oliveira Ferreira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para ciência do interessado Evenilson de Oliveira Ferreira, que não foi localizado no endereço constante do registro (Certidão n.º 2026/0000180545.01PROM_CIZ), e de eventuais interessados, na forma do art. 18 da Res. n.º 006/2015-CSMP, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n.º 243.2025.000080.

Preservado o sigilo decretado nos autos (art. 13, § 5º, da Res. n.º 006/2015-CSMP), o inteiro teor da decisão está à disposição do interessado, ou de procurador por ele constituído, na sede da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, situada na Estrada Coari Mimiá, KM 2, União, Coari/AM.

Da decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste aviso, mediante petição escrita protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que a encaminhará ao Conselho (art. 20, caput e § 1º, da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0008705-90.2026.8.04.5400

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0008705-90.2026.8.04.5400

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 664/2026 (0008705-90.2026.8.04.5400), em que o Sr. Rayone Meireles de Oliveira, figura como investigado.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que o investido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 23 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 039.2026.000008

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº
039.2026.000008
Data da Instauração: 22/10/2026
Noticiante: Coordenação Regional SEDUC no município de Benjamin Constant.
Objeto: Benjamin Constant, CETI Aristélio Sabino. Insuficiência de merenda escolar.
Benjamin Constant/AM, 22 de outubro de 2026.
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2024.000941

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000189277.01PROM_TON
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 196 da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e nos arts. 21, 22, 26, 28 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a adoção das medidas necessárias à proteção dos direitos assegurados constitucionalmente;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;
CONSIDERANDO a manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2024.00008103-9, que deu origem à Notícia de Fato nº 040.2024.000941, relatando suposta falta de disponibilização de alimentação às pessoas internadas no Hospital São Francisco, no Município de Tonantins/AM;
CONSIDERANDO que a manifestação foi apresentada por noticiante anônimo, por meio do canal de atendimento via WhatsApp, em 18 de dezembro de 2024, e que o relato aponta possível situação de vulnerabilidade dos pacientes internados, os quais, segundo a notícia, estariam sem condições de adquirir a própria alimentação;
CONSIDERANDO que o registro da Ouvidoria informa a existência de arquivo audiovisual em formato MP4 relacionado à manifestação, cujo conteúdo deverá ser examinado para verificar sua pertinência e eventual contribuição para o esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO que os elementos atualmente disponíveis não permitem concluir se houve efetiva interrupção do fornecimento de alimentação, qual teria sido sua duração, quantos pacientes teriam sido afetados, quais as causas da situação relatada ou quais agentes e órgãos seriam eventualmente responsáveis;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi autuada em 20 de dezembro de 2024 e encaminhada à Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins em 15 de junho de 2026, constando no sistema o vencimento do prazo de apreciação, sem que os documentos disponibilizados demonstrem a realização de diligências investigativas de mérito;
CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM autoriza a instauração de Procedimento Preparatório antes do Inquérito Civil, com a finalidade de obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto da apuração;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as circunstâncias dos fatos noticiados, verificar a regularidade do fornecimento de alimentação aos pacientes internados e identificar os responsáveis pela execução, fiscalização e gestão do serviço, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas caso seja constatada situação atual que comprometa a assistência aos usuários;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2024.000941, com o objetivo de apurar possível irregularidade na disponibilização de alimentação aos pacientes internados no Hospital São Francisco, no Município de Tonantins/AM, especialmente quanto à ocorrência e à duração de eventual interrupção do fornecimento, às causas do problema, à identificação dos responsáveis pela prestação do serviço e à adoção das medidas necessárias para assegurar a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.
Art. 2º DETERMINAR, como diligências iniciais:
I – Proceda-se à conferência dos anexos vinculados à manifestação originária da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2024.00008103-9, especialmente quanto ao arquivo audiovisual mencionado no documento de origem. Caso o arquivo não esteja disponível no MPVirtual, certifique-se a circunstância e, se necessário, solicite-se à Ouvidoria-Geral o encaminhamento de cópia do referido arquivo ou esclarecimentos acerca de sua disponibilidade, sem prejuízo do imediato cumprimento das demais diligências investigativas;
II – Expeçam-se ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins e à direção do Hospital São Francisco, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações circunstanciadas e documentação comprobatória acerca dos seguintes pontos:
a) se houve, no período correspondente aos fatos noticiados, interrupção, insuficiência ou ausência de fornecimento de alimentação aos pacientes internados no Hospital São Francisco, especificando, em caso positivo, as datas, a duração, as circunstâncias e as medidas adotadas para solucionar o problema;
b) qual era o modelo de fornecimento de alimentação aos pacientes no período investigado, esclarecendo se o serviço era executado diretamente pelo Município ou por empresa contratada, conveniada ou por outro prestador;
c) qual órgão, unidade administrativa ou agente público era responsável pela organização, execução, fiscalização e garantia da continuidade do fornecimento de alimentação aos pacientes;
d) qual é a situação atual do serviço, indicando como são disponibilizadas as refeições aos pacientes internados e quais medidas asseguram a continuidade e a adequação do fornecimento;
e) se foram identificadas falhas administrativas, contratuais, financeiras, logísticas ou operacionais relacionadas ao fornecimento de alimentação, encaminhando os registros e documentos pertinentes;
f) se houve reclamações, comunicações internas, registros de ocorrência ou outras manifestações relacionadas à falta de alimentação, encaminhando cópias dos documentos existentes;
III – Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Tonantins, por intermédio do órgão competente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a forma de contratação ou execução do serviço de fornecimento de alimentação aos pacientes do Hospital São Francisco no período relacionado aos fatos, encaminhando, conforme o caso, cópia do contrato ou instrumento equivalente, respectivos aditivos, identificação do prestador, registros de fiscalização e documentos pertinentes à execução, liquidação e pagamento das despesas relacionadas ao serviço;
IV – Caso o fornecimento tenha sido realizado por empresa contratada ou outro prestador, identifique-se o responsável pela fiscalização do serviço e requisitem-se, oportunamente, os esclarecimentos e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;
V – Com a resposta às diligências, ou decorrido o prazo concedido, certifique-se o cumprimento das determinações e venham os autos conclusos para análise dos elementos reunidos e deliberação quanto às providências subsequentes.
Art. 3º Fica consignado que a delimitação inicial do objeto não impede a ampliação fundamentada da apuração para alcançar outros fatos conexos ou identificar agentes públicos e particulares eventualmente envolvidos, caso surjam elementos concretos que justifiquem tal providência.
Art. 4º O presente Procedimento Preparatório deverá observar o prazo previsto no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, com conclusão em 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção dos direitos envolvidos.
Art. 5º Proceda-se ao registro e à regularização da classe processual no MPVirtual, preservando-se o vínculo com a Notícia de Fato de origem e o respectivo histórico documental, observadas as normas institucionais aplicáveis.
Cumpra-se.
Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000548

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000189361.01PROM_TON
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta em exercício na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que os arts. 5º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram a proteção integral e o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde de crianças e adolescentes, observada a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2025.000548, oriunda de manifestação registrada em 14 de abril de 2025 perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, noticia, a partir de relato de Lesly Karin Pinedo Sanchez, possíveis irregularidades na prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Tonantins/AM, relacionadas ao atendimento de seu filho e ao acesso deste a tratamento especializado;
CONSIDERANDO que a representação relata dificuldades relacionadas ao transporte, aos encaminhamentos e ao acesso a serviços de saúde, bem como possível tratamento discriminatório em razão da nacionalidade peruana da noticiante, atribuído a agentes públicos municipais, fatos que demandam esclarecimento quanto às circunstâncias em que ocorreram e à eventual existência de irregularidades administrativas;
CONSIDERANDO que parte dos fatos relacionados à assistência à saúde do adolescente é objeto da ação judicial nº 0000481-80.2025.8.04.6700, em trâmite perante o Juízo da Comarca de Tonantins, na qual foi deferida tutela provisória de urgência e cujo andamento, conforme as informações disponíveis, encontra-se concluso para sentença desde 6 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO que, nos autos judiciais, houve informação de cumprimento da tutela provisória pelos entes públicos requeridos, com providências relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ao transporte, à hospedagem e à realização de consultas e exames, circunstância que deve ser considerada na delimitação das diligências extrajudiciais, a fim de evitar duplicidade desnecessária de atuação ministerial;
CONSIDERANDO que a existência de demanda judicial relativa ao direito individual à saúde não afasta, por si só, a possibilidade de apuração extrajudicial de eventuais irregularidades administrativas ou de condutas discriminatórias que demandem esclarecimento próprio, desde que respeitados os limites objetivos da atuação ministerial e evitada a repetição de providências já adequadamente adotadas;
CONSIDERANDO que os elementos reunidos até o momento não permitem concluir definitivamente pela ocorrência dos fatos narrados, pela existência de ilícito ou pela responsabilidade individual de qualquer agente público, sendo necessária a realização de diligências destinadas ao esclarecimento da representação;
CONSIDERANDO a necessidade de delimitar adequadamente o objeto da apuração e reunir elementos informativos que permitam avaliar a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, na Resolução CNMP nº 23/2007 e nas demais normas aplicáveis à atuação extrajudicial do Ministério Público;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2025.000548, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Tonantins/AM, conforme narrado na representação, bem como esclarecer a alegada prática de discriminação por nacionalidade atribuída a agentes públicos municipais, identificando eventuais responsáveis e avaliando a necessidade de adoção das medidas cabíveis.
Parágrafo único. A apuração deverá considerar a existência da ação judicial nº 0000481-80.2025.8.04.6700, evitando-se a duplicação desnecessária de diligências relativas ao cumprimento da tutela provisória e concentrando-se, inicialmente, nos fatos ainda não suficientemente esclarecidos, sem prejuízo da verificação de eventual necessidade de providências complementares para assegurar a continuidade da assistência à saúde.
Art. 2º DETERMINAR, inicialmente, as seguintes diligências:
I – Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema MPVirtual, com a vinculação à Notícia de Fato nº 040.2025.000548, observadas as regras institucionais aplicáveis;
II – NOTIFIQUE-SE a noticiante, Lesly Karin Pinedo Sanchez, para comparecer à Promotoria de Justiça de Tonantins, em data e horário a serem designados, a fim de prestar declarações sobre os fatos relatados, especialmente para:
a) esclarecer as circunstâncias, as datas e os locais das supostas condutas discriminatórias, identificando os agentes públicos envolvidos, na medida do possível;
b) informar se existem testemunhas, mensagens, gravações, documentos ou outros elementos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;
c) detalhar as dificuldades enfrentadas no acesso aos serviços públicos de saúde, os pedidos formulados perante os órgãos municipais e as respostas eventualmente recebidas;
d) informar se persistem dificuldades relacionadas ao tratamento de saúde de seu filho, ao transporte sanitário, ao TFD ou a outras medidas necessárias à continuidade da assistência;
III – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins/AM para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste informações documentadas sobre:
a) a situação atual da assistência prestada ao adolescente referido na representação, especialmente quanto ao acompanhamento médico, aos encaminhamentos e ao acesso ao TFD, indicando eventuais pendências conhecidas;
b) as providências administrativas adotadas para assegurar a continuidade do tratamento, inclusive quanto ao transporte e à hospedagem, quando necessários;
c) os fluxos e critérios administrativos aplicáveis à concessão de transporte, hospedagem e demais auxílios relacionados ao TFD, com indicação dos setores responsáveis pela análise e execução das solicitações;
d) a existência de registros administrativos pertinentes às dificuldades relatadas na representação e às providências adotadas para solucioná-las;
IV – Certifique-se nos autos o andamento conhecido da ação judicial nº 0000481-80.2025.8.04.6700, com registro de que o processo se encontra concluso para sentença desde 6 de agosto de 2026, conforme informação disponível, acompanhando-se eventual decisão posterior que possa repercutir no objeto deste procedimento;
V – Após o cumprimento das diligências acima, ou decorrido o prazo concedido, voltem os autos conclusos para análise dos elementos reunidos e deliberação quanto às providências subsequentes, inclusive a necessidade de outras diligências, eventual delimitação adicional do objeto ou adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.
§ 1º A requisição prevista no inciso III deverá limitar-se às informações pertinentes ao objeto deste procedimento, resguardando-se os dados pessoais e médicos do adolescente, que deverão ser encaminhados por meio adequado e com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

acesso restrito quando necessário.
§ 2º As informações já documentadas nos autos judiciais deverão ser consideradas, evitando-se solicitar novamente documentos ou esclarecimentos que já estejam disponíveis e sejam suficientes para a finalidade da diligência.
Art. 3º Resguarde-se a intimidade do adolescente e da família, com tratamento adequado dos dados pessoais e médicos constantes dos autos, avaliando-se a necessidade de restrição de acesso aos documentos que contenham informações protegidas por sigilo legal.
Art. 4º Cumpra-se, observando-se os prazos e as disposições normativas aplicáveis ao Procedimento Preparatório.
Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000036

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000189269.01PROM_TON
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e na legislação aplicável à tutela do patrimônio público;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 040.2025.000036, originada de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia a suposta existência de pessoas vinculadas à Prefeitura Municipal de Tonantins/AM que receberiam remuneração sem exercer efetivamente suas funções;
CONSIDERANDO que a manifestação menciona, especificamente, pessoa identificada como Fátima Dantas, sem apresentar, até o momento, elementos suficientes para sua completa individualização funcional ou para a confirmação dos fatos relatados;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar a existência de vínculos funcionais, a efetiva prestação dos serviços, a regularidade dos pagamentos realizados e as eventuais responsabilidades administrativas, sem prejuízo de outras repercussões jurídicas que venham a ser identificadas;
CONSIDERANDO que a apuração demanda a realização de diligências destinadas à obtenção de informações, à identificação dos possíveis envolvidos e à delimitação do objeto investigado, justificando a instauração de Procedimento Preparatório, nos termos da regulamentação aplicável do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2025.000036, com a finalidade de apurar possível irregularidade no pagamento de remuneração a pessoas vinculadas à Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, supostamente sem o efetivo exercício das respectivas funções, buscando identificar os envolvidos, verificar a regularidade dos vínculos funcionais e dos pagamentos realizados e apurar eventual prejuízo ao erário, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis conforme os elementos apurados.
Art. 2º DETERMINAR, inicialmente, as seguintes diligências:
I – Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Tonantins/AM, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos relativos à pessoa mencionada na manifestação como Fátima Dantas, especialmente:
a) informações funcionais relativas à pessoa mencionada na manifestação como Fátima Dantas, incluindo nome completo, cargo ou função, natureza do vínculo, ato de nomeação ou contratação, lotação, atribuições e período de exercício;
b) fichas financeiras e registros dos pagamentos efetuados à referida pessoa no período pertinente aos fatos noticiados;
c) registros de frequência e demais documentos disponíveis que permitam verificar o efetivo exercício das atribuições funcionais pela pessoa identificada, observadas as particularidades do respectivo vínculo e da modalidade de trabalho;
d) esclarecimentos sobre o local e a modalidade de exercício das funções, bem como sobre eventuais afastamentos, cessões ou outras circunstâncias que possam justificar a ausência física no Município;
e) informações sobre a existência de outros casos semelhantes envolvendo pessoas vinculadas à Prefeitura Municipal que, segundo registros ou apurações da Administração, possam estar recebendo remuneração sem o correspondente exercício funcional, com indicação das pessoas envolvidas, dos respectivos vínculos, dos fatos identificados e das providências eventualmente adotadas;
f) informações sobre a existência de apurações, auditorias ou procedimentos de controle interno relacionados aos fatos objeto desta investigação, acompanhadas, se existentes, de cópias dos documentos pertinentes;
g) manifestação circunstanciada sobre a denúncia, acompanhada dos documentos disponíveis que permitam esclarecer os fatos.
II – Proceda-se à consulta aos dados disponíveis no Portal da Transparência e em outras fontes oficiais acessíveis, buscando informações pertinentes aos vínculos funcionais e às remunerações relacionadas ao objeto da investigação.
III – Após o recebimento das respostas e a análise da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação quanto à necessidade de diligências complementares, inclusive para eventual ampliação da apuração a outras pessoas e situações concretamente identificadas.
Art. 3º A investigação deverá observar os limites do objeto estabelecido no art. 1º, sem prejuízo de sua delimitação ou ampliação fundamentada conforme os elementos obtidos, resguardando-se os dados pessoais e o sigilo da identidade da pessoa denunciante, nos limites legalmente aplicáveis.
Art. 4º Registre-se a instauração no sistema MPVirtual, observadas as rotinas institucionais pertinentes e a vinculação à Notícia de Fato de origem, conforme o fluxo de conversão adotado pelo sistema.
Art. 5º Cumpra-se, com as anotações e comunicações cabíveis.
Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO Nº 040.2026.001520

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, considerando as razões expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000192453.01PROM_EIR, cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 040.2026.001520, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de extrato da referida Decisão, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar o noticiante (anônimo) do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Eirunepé/AM, data constante na assinatura eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Cláudio Moisés Rodrigues Pereira
Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 184.2026.000006

Notícia de Fato 184.2026.000006
Assunto: Possível coação eleitoral mediante utilização da autoridade de prefeito municipal — Eleições Gerais de 2026
Noticiado: José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito de Humaitá/AM
Município: Humaitá/AM

DECISÃO

Chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral material audiovisual, acompanhado de notícia divulgada publicamente, atribuindo ao Prefeito do Município de Humaitá/AM, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, conhecido como Dedei Lobo, manifestação pública relacionada à disputa pelo Governo do Estado do Amazonas nas Eleições Gerais de 2026.
Segundo a notícia encaminhada, o Chefe do Poder Executivo Municipal teria afirmado, em discurso público, que os moradores de Humaitá que não votassem no candidato ao Governo do Estado por ele apoiado, Omar Aziz, deveriam mudar-se do Município.
A publicação interpreta a declaração como tentativa de intimidação dos eleitores e questiona sua compatibilidade com a liberdade constitucional do voto.
O material divulgado apresenta potencial relevância jurídico-eleitoral, sobretudo porque a manifestação é atribuída a agente político que exerce a chefia da Administração Municipal, dispondo de autoridade sobre a estrutura administrativa e os serviços públicos locais.
A notícia também suscita a necessidade de contextualização das relações políticas existentes entre os agentes mencionados, inclusive diante de informações públicas acerca do exercício anterior do cargo de Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas por Afonso Lobo Moraes, apontado como irmão do prefeito, durante a administração estadual de Omar Aziz.
É o necessário relatório.

DA LIBERDADE DO VOTO E DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PÚBLICA

O artigo 14 da Constituição Federal estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e de igual valor para todos.
A liberdade do voto constitui pressuposto indispensável da legitimidade democrática.
Não basta assegurar formalmente ao cidadão o direito de comparecer às urnas. É necessário garantir que sua escolha seja exercida sem violência, intimidação, ameaça ou constrangimento decorrente de sua posição social, profissional ou de dependência perante o poder público.
A Constituição Federal não confere a agentes políticos qualquer prerrogativa para condicionar o pertencimento de um cidadão à comunidade municipal à sua opção eleitoral.
O direito de residir, permanecer e estabelecer vínculos no Município não depende de alinhamento político com o prefeito, com o governador ou com qualquer candidato.
A Administração Pública pertence à coletividade e deve servir indistintamente a todos os cidadãos, independentemente de suas convicções políticas.
Nesse contexto, merece especial reprovação institucional a hipótese de utilização da autoridade conferida pelo mandato popular para constranger a própria população no exercício de sua liberdade eleitoral.
O prefeito não é proprietário do Município.
O mandato eletivo não lhe confere autoridade sobre a consciência política dos cidadãos, tampouco legitimidade para estabelecer distinções entre moradores conforme sua preferência partidária.
O exercício de função pública exige respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.
É legítimo que agentes políticos manifestem apoio a candidatos, participem do debate público e defendam propostas políticas, observadas as restrições legais pertinentes.
O que não encontra proteção constitucional é a utilização abusiva da autoridade administrativa para impor, mediante coação, determinada escolha eleitoral.
Caso confirmada a declaração noticiada, será necessário verificar se sua formulação e seu contexto ultrapassaram os limites da manifestação política e configuraram pressão juridicamente relevante sobre os eleitores.
A circunstância de a fala ser atribuída ao prefeito em exercício exige exame especialmente cuidadoso, dada a possibilidade de que manifestações provenientes da chefia do Executivo sejam percebidas por determinados cidadãos como expressão de poder administrativo, e não apenas de preferência política pessoal.
A gravidade institucional potencial da situação justifica a atuação preventiva e investigativa do Ministério Público Eleitoral, sem antecipação de juízo definitivo de responsabilidade.

DA POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE COAÇÃO ELEITORAL

O artigo 300 do Código Eleitoral tipifica a conduta do servidor público que se vale de sua autoridade para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinado candidato ou partido.
Por sua vez, o artigo 301 do mesmo diploma prevê a utilização de violência ou grave ameaça para coagir eleitor a votar ou deixar de votar em determinado candidato ou partido, ainda que o objetivo pretendido não seja alcançado.
A incidência de qualquer dessas disposições depende da demonstração dos respectivos elementos objetivos e subjetivos.
No caso em análise, a notícia atribui ao prefeito declaração associando a permanência dos cidadãos em Humaitá à escolha de determinado candidato ao Governo do Amazonas.
A expressão noticiada, caso comprovada em sua literalidade e contextualizada como manifestação de pressão efetiva sobre os eleitores, poderá constituir elemento relevante para investigação de possível coação eleitoral.
Deve-se distinguir, entretanto, a manifestação política retoricamente contundente da utilização juridicamente relevante da autoridade pública para constranger o voto.
A configuração do artigo 300 exige demonstração de que o agente se valeu de sua autoridade funcional para exercer coação eleitoral.
Já a incidência do artigo 301 pressupõe violência ou grave ameaça, não sendo suficiente a simples existência de discurso desagradável, provocativo ou politicamente inconveniente.
A apuração deverá verificar especialmente se as declarações foram acompanhadas de ameaça concreta ou implícita de retaliação administrativa, perda de benefícios, prejuízo funcional, restrição de serviços públicos ou qualquer outra consequência relacionada ao exercício da autoridade municipal.
É igualmente necessário apurar as circunstâncias em que o pronunciamento ocorreu, a identidade dos destinatários, sua divulgação e o contexto eleitoral.
A notícia divulgada não substitui a gravação original, tampouco constitui prova autônoma da literalidade de todas as palavras atribuídas ao noticiado.
Dessa forma, impõe-se a preservação da mídia e sua degravação integral antes da formulação de conclusão definitiva sobre a tipicidade penal.

DO CONTEXTO POLÍTICO-FAMILIAR E DA NECESSIDADE DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

APURAÇÃO OBJETIVA DE EVENTUAIS INTERESSES SUBJACENTES

A notícia envolve apoio político atribuído ao prefeito José Cidenei Lobo do Nascimento à candidatura de Omar Aziz ao Governo do Estado do Amazonas.
Nesse contexto, merece registro a informação pública de que Afonso Lobo Moraes, apontado como irmão do prefeito, exerceu anteriormente o cargo de Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas na administração de Omar Aziz.
O exercício pretérito de função pública por familiar de agente político não constitui irregularidade.
Também não é ilícita, por si só, a manutenção de alianças eleitorais entre pessoas que já integraram uma mesma administração pública.
Entretanto, diante da notícia de possível pressão eleitoral exercida por agente investido de autoridade municipal, revela-se pertinente examinar se o pronunciamento possui relação com interesses políticos ou administrativos específicos que ultrapassem o apoio eleitoral ordinário.
A apuração poderá verificar, caso surjam elementos objetivos nesse sentido, a existência de eventual compromisso, promessa de nomeação, expectativa de favorecimento administrativo ou contrapartida destinada a beneficiar integrantes de determinado grupo político ou familiar.
Não há, neste momento, prova de acordo político ilícito ou de compromisso destinado a beneficiar familiares do prefeito.
Por isso, seria inadequado afirmar que as declarações decorreram de obrigação previamente assumida ou que tiveram como finalidade comprovada assegurar vantagens particulares.
A referência ao histórico de relações políticas constitui elemento de contextualização e possível linha de investigação, cuja pertinência deverá ser avaliada a partir de dados verificáveis.
A investigação não poderá fundar-se exclusivamente no parentesco, na atuação administrativa pretérita ou na existência de apoio político.
Sua finalidade será esclarecer se há conexão factual entre eventual constrangimento eleitoral e algum interesse indevido concretamente identificável, sem presumir responsabilidades.

DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO E DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

O Ministério Público Eleitoral possui atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e da legitimidade do processo eleitoral.
Diante de notícia que descreve possível constrangimento à liberdade de escolha dos eleitores, mostra-se adequada a instauração de procedimento preliminar destinado à preservação dos elementos informativos, ao registro formal dos fatos e à identificação da autoridade competente para eventual persecução criminal.
A presente providência não equivale ao reconhecimento da prática de crime.
Constitui medida inicial de tratamento institucional de informação potencialmente relevante, sujeita à verificação de autenticidade, contexto, materialidade e autoria.
A situação apresenta peculiaridade de competência.
O noticiado exerce o cargo de Prefeito Municipal de Humaitá/AM.
Tratando-se de possível crime eleitoral cometido no exercício do mandato e com pertinência às funções desempenhadas, deverá ser observada a competência originária do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, nos termos do artigo 29, inciso X, da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
Nesse cenário, compete à Procuradoria Regional Eleitoral avaliar as providências investigativas pertinentes perante o Tribunal Regional Eleitoral, inclusive eventual requerimento de instauração de investigação criminal sob supervisão da autoridade judicial competente.
A presente decisão limita-se à instauração e ao encaminhamento de notícia de fato eleitoral, com preservação dos elementos informativos espontaneamente apresentados.
Não se determina, nesta instância, a realização de diligências investigativas criminais diretamente dirigidas ao prefeito, cuja supervisão possa competir ao Tribunal Regional Eleitoral.
Tal cautela preserva o juiz natural, a regularidade da persecução penal e a validade dos atos posteriormente praticados.

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

A apuração de possível constrangimento à liberdade eleitoral possui evidente interesse público.
A sociedade tem direito de conhecer a atuação institucional destinada à proteção da liberdade do voto.
Entretanto, a publicidade deverá observar a presunção de inocência, a proteção dos dados pessoais, a preservação de eventuais diligências sigilosas e a vedação de utilização político-partidária da atuação ministerial.
Assim, a divulgação da presente decisão deverá ter caráter estritamente informativo, deixando expresso que se trata de apuração preliminar, sem conclusão sobre a ocorrência de crime ou responsabilidade individual.
A publicação não deverá incluir imputações não comprovadas nem afirmações categóricas sobre a existência de acordo político destinado ao favorecimento familiar.
Também deverá respeitar eventuais normas eleitorais ou administrativas aplicáveis à comunicação institucional no período eleitoral.

Diante do exposto, considerando a necessidade de proteção da liberdade do sufrágio, a notícia de possível utilização da autoridade municipal para constrangimento de eleitores e a prerrogativa de foro relacionada ao exercício do cargo de prefeito, DETERMINO:
1. A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL, com registro do material audiovisual e da publicação encaminhada, destinada à apreciação preliminar de possível coação eleitoral relacionada às Eleições Gerais de 2026.

2. A identificação, no procedimento, de JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito de Humaitá/AM, como pessoa mencionada na notícia, sem atribuição antecipada de responsabilidade penal.

3. A preservação do arquivo audiovisual originalmente encaminhado, juntamente com suas informações de origem e eventuais metadados disponíveis, evitando-se modificações que possam comprometer sua integridade e rastreabilidade.

4. A juntada da notícia divulgada publicamente, com identificação de sua fonte e registro de que as afirmações nela contidas dependem de verificação independente.

5. A REMESSA IMEDIATA DE CÓPIA INTEGRAL DA NOTÍCIA DE FATO À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, acompanhada do arquivo audiovisual e dos elementos documentais disponíveis, para avaliação das providências de sua atribuição, inclusive quanto à eventual instauração de investigação criminal perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

6. Que o expediente de encaminhamento destaque a necessidade de avaliação dos elementos constitutivos dos crimes previstos nos artigos 300 e 301 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outros enquadramentos eventualmente identificados pela autoridade competente.

7. Que conste do encaminhamento a pertinência da verificação da literalidade das declarações, de sua data, local, contexto e destinatários, bem como da eventual utilização concreta de autoridade administrativa para condicionar ou constranger escolhas eleitorais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

8. Que seja igualmente submetida à avaliação da Procuradoria Regional Eleitoral, caso surjam elementos objetivos justificadores, a eventual existência de compromissos, promessas ou contrapartidas político-administrativas relacionados aos fatos, inclusive possíveis interesses particulares, sem atribuição antecipada de irregularidade a Afonso Lobo Moraes, Omar Aziz ou qualquer terceiro.

9. A PUBLICAÇÃO no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

10. Após a remessa, certifique-se o encaminhamento e aguarde-se eventual comunicação da Procuradoria Regional Eleitoral quanto à necessidade de providências complementares no âmbito das atribuições desta Promotoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade de escolha do eleitor constitui patrimônio constitucional que não pode ser subordinado à vontade de agentes políticos.
O mandato popular é instrumento de representação e serviço à coletividade, não fonte de domínio sobre os cidadãos.
O exercício legítimo da autoridade pública pressupõe o reconhecimento de que os moradores de Humaitá possuem igual direito de permanecer no Município e participar da vida política, independentemente de apoiarem ou rejeitarem determinado candidato.
Nenhum eleitor pode ser constrangido a escolher candidato sob ameaça de consequência pessoal, funcional ou administrativa decorrente de sua opção política.
Quando notícia dessa natureza envolve declaração atribuída ao próprio chefe do Executivo Municipal, impõe-se resposta institucional diligente, juridicamente proporcional e respeitosa das garantias fundamentais.
A presente decisão não antecipa conclusão de culpabilidade.
Busca assegurar que os fatos sejam examinados pela autoridade competente, mediante investigação regular, com respeito simultâneo à liberdade do voto, à presunção de inocência e ao devido processo legal.
Registre-se.
Encaminhe-se com urgência à Procuradoria Regional Eleitoral do Amazonas.
Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de outubro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor Eleitoral — 17ª Zona Eleitoral do Amazonas

EXTRATO Nº 186.2026.000157

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
PROCESSO: 186.2026.000157
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192404.01PROM_EIR
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
INTERESSADO: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, os serviços, as ações e as medidas destinadas à proteção, à inclusão social e à garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Eirunepé/AM.
DATA: 14/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 306.2026.000010

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000189265.01PROM_TON
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II;
CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça, oriundos de procedimento instaurado no âmbito do Ministério Público Federal, apontam questões relacionadas à oferta de cirurgias eletivas no Estado do Amazonas, à transparência das filas de espera e à execução de políticas públicas voltadas à redução da demanda reprimida;
CONSIDERANDO a necessidade de verificar a realidade específica do Município de Tonantins, identificando a quantidade de usuários que aguardam procedimentos cirúrgicos eletivos, o tempo de espera, os fluxos de encaminhamento e regulação e as medidas adotadas pelos gestores de saúde;
CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP, que autoriza a instauração de Procedimento Preparatório para obtenção de elementos destinados à identificação dos investigados ou à delimitação do objeto da apuração;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 039.2026.000030, com a finalidade de apurar a situação da oferta e do acesso a cirurgias eletivas pelos usuários do SUS residentes no Município de Tonantins/AM, especialmente quanto à fila de espera, à regulação dos procedimentos e às providências adotadas pelos gestores públicos competentes.
Art. 2º Determinar, como diligências iniciais:
I – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins/AM para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:
a) o número de usuários residentes no município que aguardam a realização de cirurgias eletivas, discriminado, se possível, por especialidade ou procedimento e tempo de espera;
b) o fluxo adotado para encaminhamento dos pacientes e sua inserção nas filas de regulação, indicando os sistemas utilizados e os critérios de priorização;
c) as providências adotadas nos anos de 2025 e 2026 para reduzir a demanda reprimida por cirurgias eletivas, com indicação dos resultados alcançados;
d) a existência de recursos, programas ou pactuações destinados à realização desses procedimentos, informando, se houver, os valores recebidos, sua aplicação e os resultados obtidos;
e) as principais dificuldades enfrentadas pelo município para viabilizar a realização das cirurgias e as medidas previstas para superá-las.
II – Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES-AM para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:
a) a quantidade de usuários residentes em Tonantins que aguardam cirurgias eletivas na rede estadual ou por ela

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

reguladas, com discriminação por procedimento ou especialidade e tempo de espera, na medida em que os dados estejam disponíveis;
b) os fluxos de regulação e encaminhamento dos pacientes do município, bem como os critérios de priorização utilizados;
c) as ações, programas ou estratégias atualmente destinados à redução da fila de cirurgias eletivas que contemplem os residentes de Tonantins, com indicação das metas e dos resultados disponíveis;
d) a existência de previsão de atendimento da demanda do município, especificando, se possível, a oferta de vagas, os procedimentos previstos e as medidas necessárias para viabilizar o atendimento.
III – As solicitações deverão ser acompanhadas, sempre que disponíveis, de documentos e dados consolidados que permitam verificar as informações prestadas, resguardados os dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS.
Parágrafo único. O expediente destinado ao Secretário de Estado de Saúde deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, para remessa ao destinatário pela via institucional competente.
Art. 3º Com as respostas ou decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento das diligências e retornem os autos conclusos para análise das informações e deliberação quanto às providências subsequentes.
Art. 4º Registre-se e autue-se o presente Procedimento Preparatório no sistema institucional, observando-se as disposições aplicáveis da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Cumpra-se.
Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000200628.01PROM_NHA

EXTRATO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

PROCESSO MP VIRTUAL: Notícia de Fato nº 040.2026.001214
CLASSE: 910002 - Notícia de Fato
ASSUNTO PRINCIPAL: 15135 - Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia
NOTICIANTE: Disque 100 (Anônimo - Protocolo ONDH nº 4687686)
NOTICIADA: Escola Municipal Santa Maria / Marlen Guimarães Seixas
LOCAL: Comunidade Santa Maria do Mamoriacá - Zona Rural de Nhamundá/AM
MEMBRO RESPONSÁVEL: Dra. Ana Carolina Arruda Vasconcelos - Promotora de Justiça Substituta

DECISÃO: Decisão nº 2026/0000200628.01PROM_NHA, datada de 22 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 25, § 1º, incisos I e IV, e § 2º, c/c art. 15, § 2º, da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.

RESUMO:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá, torna pública a Decisão que INDEFERIU a instauração de procedimento investigatório criminal e DETERMINOU O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 040.2026.001214.

A demanda originou-se de delação telefônica anônima recebida via Disque 100, apontando suposta prática reiterada de injúria racial atribuída à professora de matemática da Escola Municipal Santa Maria contra alunos, bem como negligência da direção escolar. Em diligências preliminares promovidas pela Promotoria de Justiça, foram oficiados o Conselho Tutelar de Nhamundá e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED). As apurações técnicas in loco realizadas por equipe multidisciplinar da SEMED, associadas à oitiva da gestora e à análise de livros de ocorrências e atas de reuniões de pais de 2025 e 2026, não encontraram qualquer indício de materialidade, recusa, registro formal ou corroboração testemunhal das ofensas noticiadas, tampouco a individualização de possíveis vítimas.

Considerando a subsidiariedade da investigação criminal direta pelo Ministério Público, a imprestabilidade da notícia apócrifa desprovida de verossimilhança empírica para deflagração de persecução formal, e em observância ao princípio da intervenção mínima e vedação à violência institucional (Lei nº 13.431/2017 e Estatuto da Criança e do Adolescente), determinou-se o arquivamento dos autos por manifesta ausência de justa causa. Ressalta-se a possibilidade de desarquivamento e início de novas apurações a qualquer tempo caso sobrevenham novos elementos de prova ou a identificação de vítimas/testemunhas (art. 18 do Código de Processo Penal), diante da imprescritibilidade do delito noticiado.

NOTIFICAÇÃO E PRAZO RECURSAL:
Fica notificado o noticiante ou qualquer interessado de que, em atenção ao disposto no artigo 18, § 3º, e artigo 20 da Resolução CSMP/AM nº 006/2015, poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com as respectivas razões, dirigido ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE). O recurso poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico 01promotoria.nha@mpam.mp.br ou protocolado diretamente na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá/AM, situada na Rua Furtado Belém, nº 04, Centro, CEP 69.140-000.

Nhamundá/AM, 23 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0010/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001242-8, que tem por finalidade "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial 1° Batalhão de Choque – Coronel Mar, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública..

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 13 de outubro de 2026.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000181256.01PROM_CAN

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça de Canutama
Inquérito Civil nº. 278.2026.000004
Classe Processual: 910004 – Inquérito Civil
Portaria de Instauração nº 2026/0000181256.01PROM_CAN
Investigado: MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM
Objeto: “Apurar e promover a regularização das condições estruturais, sanitárias, documentais e assistenciais do Hospital Municipal Dr. Leonardo Parente, no Município de Canutama/AM, notadamente quanto à instituição e efetivo funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e do Programa de Controle de Infecções Hospitalares – PCIH, à instituição do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP e implementação dos respectivos protocolos, à regularidade sanitária da unidade e à adequação da edificação às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, inclusive quanto à obtenção do AVCB e à correção das irregularidades apontadas nos Relatórios de Vistoria Técnica n.º 002/2026 e n.º 003/2026 do CBMAM.”
Prazo: 365 dias
Data da instauração: 19/10/2026

CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0007/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001178-4, que tem por finalidade "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública..

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 05 de outubro de 2026.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0011/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001245-0, que tem por finalidade "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial 26° Companhia Interativa – 26° CICOM, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública..

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 13 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0005/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período dejaneiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001144-0, que tem por finalidade "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial 25° CICOM, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.".

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 18 de setembro de 2026.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0008/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001179-5, que tem por finalidade "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial Delegacia Especializada de Crimes Contra o Turista (DECCT) e Delegacia Virtual, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública..

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 05 de outubro de 2026.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000191422.01PROM_NHA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000191422.01PROM_NHA

PROCESSO/AUTOS: Procedimento Preparatório nº 254.2026.000036 (convertido da Notícia de Fato nº 254.2026.000036).

CLASSE: Procedimento Preparatório.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Atos Administrativos / Improbidade Administrativa / Enriquecimento Ilícito (Cód. 0010013).

NOTICIANTE: Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá (de ofício).

NOTICIADO: Coordenadoria Regional de Educação de Nhamundá - SEDUC/AM (e outros a apurar).

INTERESSADA: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM.

OBJETO: Delimitar o objeto de futura e eventual investigação acerca de possíveis atos de improbidade administrativa consistentes no desvio de combustível destinado ao transporte escolar fluvial e em falhas na fiscalização do Contrato nº 163/2020 no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação Estadual.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 14 de outubro de 2026.

MEMBRO SUBSCRITOR: ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0009/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001246-1, que tem por finalidade "companhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial 26° Distrito Integrado de Polícia – 26° DIP, no 2º semestre de 2026,
referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das
Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública..

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 13 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0016/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias
de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das
prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo – PA nº 09.2026.00001164-0 , cujo objeto é “Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada no Instituto Médico Legal - IML, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de JustiçaEspecializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.”.

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 18 de setembro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0017/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das
prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo – PA nº 09.2026.00001165-1, cujo objeto é “Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada no Instituto de Criminalística - IC, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.”.

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 18 de setembro de 2026

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 512/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.024734;

RESOLVE:

RELOTAR o(a) estagiário(a) de Nível Direito INGRED VITÓRIA BENJAMIN GOMES , para exercer suas atribuições junto a(o) 24ª Promotoria de Justiça, a contar de 27/10/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 23 de outubro de 2026

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 513/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.024734;

RESOLVE:

RELOTAR o(a) estagiário(a) de Nível Direito ESTEFANY SILVA DE SOUZA, para exercer suas atribuições junto a(o) 20ª Promotoria de Justiça , a contar de 27/10/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 23 de outubro de 2026

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

REQUERIMENTO Nº 437748/2026

Interessado: Nura Jorge Silva Estevam
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/01/2027 a 08/01/2027, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.001347
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | GARANTIAS CONSTITUCIONAIS | DIREITOS INDÍGENAS
OBJETO: APURAR A INSUFICIÊNCIA NA OFERTA DE EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ULTRASSONOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-NATAIS) PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA PELO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – DSEI DO ALTO RIO SOLIMÕES NO POLO BASE VENDAVAL

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de representação oriunda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, originada por manifestação sigilosa, informando a respeito de supostas deficiências na prestação de assistência à saúde de gestantes indígenas da etnia Tikuna Polo Base de Vendaval do Distrito Sanitário Especial Indígena – SEI do Alto Solimões.

Conforme a descrição dos fatos, relata-se a ocorrência de deficiências na prestação de assistência à saúde de gestantes indígenas da etnia Tikuna na Comunidade Vendaval. Aponta-se que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA limitou a oferta de ultrassonografias obstétricas a 10 exames mensais para uma população de 4.800 indígenas, além de omitir a oferta de exames laboratoriais pré-natais convencionais, como VDRL quantitativo e TOTG.

É o relatório. Decido.

A análise dos fatos relatados permite concluir pela existência de indícios de lesão e ameaça de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis, amparando a atuação ministerial.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 29/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001347 - Documento 2026/0000150211 criado em 29/08/2026 às 19:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 630ab222
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000150211

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República.

Especificamente em relação aos povos indígenas, a estes são reconhecidos sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme estabelecido pelo art. 231, da Constituição da República. Logo, a especial proteção a estas populações tradicionais demanda que, em matéria de saúde, também exista atenção que lhes atenda em suas particularidades. Finalmente, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, nos termos do art. 227, da Constituição da República.

Densificando a previsão constitucional, o art. 7.º, da Lei n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, reconhece que a criança e o adolescente *têm direito a proteção* à vida e à saúde, *mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento* e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Já o art. 8.º, do ECA, é absolutamente claro ao assegurar a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 29/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001347 - Documento 2026/0000150211 criado em 29/08/2026 às 19:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 630ab222
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Aprofundando as diretrizes constitucionais, a Lei n.º 8.080/1990, que institui e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS, deu especial destaque ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS em seus arts. 19-A a 19-H. Conforme estabelecido, caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, tendo como base os DSEI, sendo franqueado aos Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais atuar complementarmente no custeio e execução das ações.

Melhor explicitando, SasiSUS não é um sistema paralelo, mas um componente integrado ao SUS desenhado para operar com base em um modelo de atenção diferenciada. Sua gestão em âmbito federal é centralizada na Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, órgão do Ministério da Saúde, e a execução descentralizada das políticas formuladas pela SESAI ocorre por meio dos DSEI.

A estrutura física e operacional de um DSEI compreende três elementos. Primeiro, os Postos de Saúde nas Aldeias, unidades de primeiro contato, onde atuam os Agentes Indígenas de Saúde - AIS e os Agentes Indígenas de Saneamento - AISAN.

Segundo, os Polos Base, funcionando como unidades de referência para um conjunto de aldeias. Concentram equipes multidisciplinares de saúde indígena (médicos, enfermeiros, odontólogos) e realizam atendimentos de maior complexidade dentro da *atenção primária*.

Finalmente, as Casas de Saúde Indígena – CASAI, **e**stabelecimentos localizados nos centros urbanos. Servem como alojamento, suporte logístico e base de apoio assistencial para os indígenas (e seus acompanhantes) que precisaram ser referenciados para a *rede urbana para realização de exames ou procedimentos de média e alta complexidade*.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 29/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001347 - Documento 2026/0000150211 criado em 29/08/2026 às 19:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 630ab222
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000150211

Sintetizando, a execução das ações de saúde básica nas aldeias, envolvendo ações de assistência primária — incluindo imunização, consultas médicas e de enfermagem rotineiras, acompanhamento clínico inicial de gestantes e vigilância nutricional — é atribuição direta dos DSEI. Qualquer falha estrutural, omissão de socorro, falta de insumos ou ausência de profissionais nas aldeias e Polos Bases configura falha na prestação de serviço federal.

Por outro lado, em casos de assistência secundária ou terciária à saúde, envolvendo, respectivamente, atendimentos de média e alta complexidade, a responsabilidade cabe aos Estados e Municípios. O DSEI não possui rede hospitalar própria nem estrutura para exames de imagem avançados ou análises laboratoriais complexas.

Quando o paciente indígena necessita de atendimento especializado, o DSEI atua como regulador e encaminha esse paciente para a rede pública convencional do SUS (municipal ou estadual). Assim determina a Portaria de Consolidação MS n.º 2/2017, em seu Anexo XIV.

Portanto, o funcionamento adequado da saúde indígena exige, obrigatoriamente, a cooperação técnica e financeira contínua entre a União (operando os DSEIs) e os entes subnacionais (operando a rede especializada de retaguarda).

Segundo relatado, no Polo Base Vendaval, do DSEI Alto Solimões, há situação estrutural de deficiência na prestação de serviços de atenção à saúde indígena, destacadamente por limitações extremas de números de ultrassonografias a serem realizadas no mês, não realização de exames pré-natais essenciais e recorrência na prática de testes rápidos, ineficazes para a identificação de determinadas patologias.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 29/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001347 - Documento 2026/0000150211 criado em 29/08/2026 às 19:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 630ab222
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Verifica-se, portanto, a existência de elementos apontando grave ruptura desse fluxo assistencial. A fixação de uma cota restritiva de apenas 10 ultrassonografias mensais para uma população referenciada de 4.800 indígenas oriundos do Polo Base de Vendaval, somada à omissão na oferta de exames laboratoriais pré-natais obrigatórios (VDRL quantitativo e TOTG), evidencia a desestruturação da rede de atenção secundária.

A SEMSA, na condição de gestora local do SUS e administradora dos recursos de Média e Alta Complexidade, detém o dever inafastável de dimensionar e contratualizar os serviços necessários para atender à integralidade da demanda instalada em seu território, independentemente da origem etnocultural dos pacientes.

Ademais, a responsabilização pela falha estrutural estende-se ao Estado do Amazonas. O desenho de regionalização e hierarquização do SUS estabelece que o ente estadual atue de forma supletiva e coordenadora. Constatada a insuficiência da rede municipal para suprir a demanda obstétrica especializada — com o consequente risco iminente de morte materno-fetal decorrente de patologias não diagnosticadas por asfixia, rotura uterina ou sífilis congênita —, impõe-se a obrigação de intervir no financiamento, na regulação de vagas via SISREG para municípios polo, ou na provisão direta dos exames sonegados.

Verifica-se, portanto, que a restrição ao diagnóstico por imagem e à análise laboratorial quantitativa não consubstancia mera irregularidade burocrática, mas supressão do direito fundamental à saúde perpetrada pelos gestores municipal e estadual. A omissão contínua no provimento da retaguarda especializada converte as aldeias e os polos bases em redutos de desassistência, a exigir imediata reestruturação da oferta de exames pré-natais e a adequação das rotinas de regulação do município.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 29/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001347 - Documento 2026/0000150211 criado em 29/08/2026 às 19:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 630ab222
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Todavia, o prazo legal máximo de tramitação do presente procedimento encontra-se vencido. Diante da complexidade da matéria, exige-se requisição de informações detalhadas aos gestores das respectivas associações e aos órgãos de controle.

Posto isso, **DETERMINO**:

a) a instauração da presente Notícia de Fato, bem como sua prorrogação retroativa, nos termos dos arts. 1.º e 3.º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

b) a expedição de ofício ao Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI, a fim de que, no prazo de 15 dias, esclareça:

b.1) as carências da população gestante atendida pelo Polo Base Vendaval;

b.2) as limitações de atendimento à população gestante para as quais a cooperação do Município de São Paulo de Olivença e do Estado do Amazonas são necessárias;

c) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA solicitando, no prazo de 15 dias:

c.1) esclarecimentos detalhados acerca das denúncias realizadas, especificamente sobre a existência de cotas mensais para a realização de ultrassonografias obstétricas, não realização de exames e análises laboratoriais, e prática sistemática da utilização de testes rápidos, desconsiderando protocolos consolidados;

c.2) esclarecimentos sobre os critérios de inserção e regulação das gestantes referenciadas pelos Polos Bases indígenas na rede municipal;

c.3) o detalhamento das fontes de financiamento municipal utilizadas para custear os procedimentos de média complexidade obstétrica;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 29/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001347 - Documento 2026/0000150211 criado em 29/08/2026 às 19:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 630ab222
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

c.4) esclarecimentos sobre situações nas quais se faz necessária a intervenção do Estado do Amazonas, bem como se há efetiva cooperação da esfera estadual.

PUBLIQUE-SE a presente decisão de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 29/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001347 - Documento 2026/0000150211 criado em 29/08/2026 às 19:04
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 630ab222
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Eirunepé

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192404.01PROM_EIR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, os serviços, as ações e as medidas destinadas à proteção, à inclusão social e à garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Eirunepé/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Eirunepé, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 186.2026.000157

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Eirunepé

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, conforme seus arts. 1º, inciso III, e 3º, incisos I, III e IV;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, enquanto o art. 23, inciso II, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal reconhece a saúde, a educação, o trabalho, a assistência aos desamparados e outros direitos sociais como direitos fundamentais, os quais devem ser assegurados pelo Poder Público mediante políticas públicas efetivas e acessíveis;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de emenda constitucional, estabelece o dever de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, promovendo sua participação efetiva na sociedade e removendo as barreiras que dificultem sua inclusão;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 186.2026.000157

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e estabelecendo diretrizes que abrangem, entre outros aspectos, a intersetorialidade das políticas públicas, a atenção integral às necessidades de saúde, a inclusão social, a participação da comunidade, a capacitação dos profissionais e o acesso aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) assegura o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais em condições de igualdade, com vistas à inclusão social e à cidadania, contemplando direitos relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à assistência social, à acessibilidade, ao transporte, à cultura, ao esporte, ao lazer e à participação na vida comunitária;

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista não se restringe ao diagnóstico clínico ou à disponibilização de serviços isolados, exigindo atuação articulada e contínua dos órgãos públicos e, quando pertinente, das instituições privadas e organizações da sociedade civil, de modo a atender às necessidades específicas de cada pessoa e de seus familiares;

CONSIDERANDO que a garantia de direitos às pessoas com TEA pode envolver, conforme as necessidades identificadas em cada caso, acesso ao diagnóstico e ao atendimento multiprofissional em saúde, terapias e serviços de habilitação e reabilitação, medicamentos, educação inclusiva, atendimento educacional especializado, profissionais de apoio, formação profissional, inserção no mercado de trabalho, benefícios socioassistenciais, acessibilidade, transporte, esporte, cultura, lazer e demais serviços necessários à promoção da autonomia, da dignidade e da participação social;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 186.2026.000157

CONSIDERANDO que a adequada implementação das políticas públicas pressupõe o conhecimento da realidade local, incluindo a quantidade estimada de pessoas com TEA, sua distribuição por faixa etária e contexto social, os serviços disponíveis, os fluxos de atendimento, os critérios de acesso, a capacidade instalada dos órgãos públicos, os recursos humanos e materiais existentes e as eventuais dificuldades enfrentadas pelos usuários e seus familiares;

CONSIDERANDO que a inexistência de informações consolidadas sobre a população com TEA e sobre os serviços e apoios efetivamente disponibilizados pelos órgãos e instituições atuantes no Município pode dificultar a identificação de demandas não atendidas, a avaliação da suficiência das políticas existentes e o planejamento de medidas destinadas à garantia dos direitos desse público;

CONSIDERANDO a necessidade de compreender como os órgãos públicos e as instituições que prestam serviços de interesse público em Eirunepé/AM identificam, acolhem, acompanham e atendem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como de verificar a existência de fluxos de encaminhamento, mecanismos de articulação interinstitucional e estratégias de participação das pessoas interessadas e de suas famílias;

CONSIDERANDO que a educação constitui uma das dimensões fundamentais dessa atuação, sendo necessário conhecer os procedimentos adotados pelas redes públicas municipal e estadual de ensino e pelas instituições de educação profissional e tecnológica presentes no Município, inclusive quanto ao registro dos estudantes com TEA, à identificação de suas necessidades específicas, aos recursos de acessibilidade, aos apoios oferecidos e às medidas destinadas a assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, por meio de seu Campus Eirunepé, integra a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e constitui instituição relevante para a

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

análise das condições de acesso, permanência, participação e inclusão de estudantes com TEA na educação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve ser orientada pela prevenção de violações de direitos, pela identificação de eventuais barreiras institucionais, pela promoção da articulação entre os órgãos competentes e pelo aperfeiçoamento das políticas públicas, sem prejuízo da adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis diante de irregularidades concretamente identificadas;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo permite acompanhar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, reunir informações, realizar diligências, promover reuniões, requisitar documentos e avaliar a necessidade de providências complementares, inclusive com a participação de outros órgãos públicos, entidades e representantes da sociedade civil, conforme os resultados da apuração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diagnóstico inicial da realidade de Eirunepé/AM quanto à proteção, à inclusão e à efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sem restringir previamente o objeto da atuação ministerial a determinada política pública, órgão ou setor administrativo.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de **acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, os serviços, as ações e as medidas destinadas à proteção, à inclusão social e à garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Eirunepé/AM**.

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

DETERMINO:

1. O registro e a autuação do presente Procedimento Administrativo no sistema institucional, observadas as formalidades legais.

2. Designar os servidores da Promotoria de Justiça de Eirunepé para secretariar os trabalhos e manter atualizado o registro das diligências e documentos juntados aos autos.

3. A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, na forma regulamentar.

4. **OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação de Eirunepé/AM**, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e requisitando que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente informações circunstanciadas e documentação comprobatória acerca da situação dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista matriculados na rede pública municipal de ensino, especialmente quanto aos seguintes pontos:

   a) quantitativo atualizado de estudantes com TEA matriculados na rede municipal, discriminado por unidade escolar, etapa e modalidade de ensino;

   b) existência de cadastro, levantamento ou sistema de registro específico desses estudantes;

   c) procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares para acolhimento dos estudantes com TEA e de suas famílias, identificação das necessidades educacionais específicas, planejamento pedagógico e acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

d) serviços, recursos e apoios efetivamente disponibilizados, incluindo atendimento educacional especializado, salas de recursos multifuncionais, profissionais de apoio escolar, adaptações pedagógicas, recursos de acessibilidade e demais estratégias de inclusão;

e) quantitativo de profissionais que atuam no atendimento dos estudantes com TEA, discriminado por função e, sempre que possível, por unidade escolar, com informações sobre formação, capacitação e critérios utilizados para disponibilização desses profissionais;

f) existência e forma de elaboração, implementação e revisão dos instrumentos de planejamento individualizado do atendimento educacional, inclusive PAEE e PEI, quando aplicáveis, indicando os responsáveis por sua elaboração e acompanhamento;

g) existência de estudantes com necessidades de apoio ainda não atendidas, aguardando avaliação ou disponibilização de serviços, ou que enfrentem dificuldades de acesso, permanência, participação ou aprendizagem, informando as providências adotadas e as medidas previstas para atendimento;

h) ações de formação continuada destinadas a professores, gestores, profissionais de apoio escolar e demais integrantes da comunidade escolar para atendimento inclusivo dos estudantes com TEA;

i) existência de protocolos, normas internas, orientações técnicas, programas, projetos ou planos de ação voltados à educação inclusiva, com encaminhamento de cópias dos documentos correspondentes;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

j) mecanismos de participação das famílias no planejamento e acompanhamento educacional, bem como canais de atendimento para apresentação de demandas, reclamações e solicitações;

k) mecanismos de articulação com os serviços de saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção, especialmente para os casos que demandem atendimento intersetorial;

l) outras informações que a Secretaria considere relevantes para demonstrar a organização, a estrutura, o funcionamento e as necessidades de aprimoramento do atendimento educacional dos estudantes com TEA.

5. **OFICIE-SE à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC/AM**, preferencialmente por intermédio do setor responsável pela Coordenadoria Regional de Educação de Eirunepé, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e requisitando, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, informações circunstanciadas e documentação comprobatória acerca dos mesmos pontos descritos no item anterior, relativamente aos estudantes com TEA matriculados na rede pública estadual de ensino no Município de Eirunepé/AM.

   5.1. Deverá a Secretaria Estadual informar, ainda, a existência de programas, diretrizes, protocolos ou normas específicas para o atendimento dos estudantes com TEA e esclarecer como são implementados, executados e acompanhados nas unidades escolares estaduais situadas no Município.

6. **OFICIE-SE ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Eirunepé**, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e requisitando que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**,

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

apresente informações circunstanciadas e documentação comprobatória acerca dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista matriculados na instituição, especialmente quanto aos seguintes pontos:

a) quantitativo atualizado de estudantes com TEA matriculados no Campus Eirunepé, discriminado por curso, nível e modalidade de ensino;

b) existência de cadastro, levantamento ou sistema de registro desses estudantes;

c) procedimentos adotados para acolhimento dos estudantes com TEA, identificação de suas necessidades específicas e acompanhamento de sua trajetória acadêmica;

d) serviços, recursos, adaptações e medidas de acessibilidade e inclusão efetivamente disponibilizados, inclusive apoio pedagógico, atendimento educacional especializado, acompanhamento por profissionais especializados e outras medidas pertinentes, conforme as necessidades identificadas;

e) existência de núcleo, setor, comissão ou equipe responsável pela promoção da acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, indicando sua composição, atribuições e forma de atuação no atendimento aos estudantes com TEA;

f) quantitativo e qualificação dos profissionais envolvidos no atendimento desses estudantes, bem como informações sobre ações de capacitação dos docentes, técnicos administrativos e demais profissionais da instituição;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 186.2026.000157

g) procedimentos utilizados para identificação de barreiras à participação e à aprendizagem, acompanhamento do desempenho acadêmico e adoção de medidas para prevenir a evasão e assegurar a permanência dos estudantes;

h) existência de regulamentos, protocolos, programas, projetos, planos de atendimento ou outras medidas institucionais voltadas à inclusão de estudantes com TEA, com encaminhamento dos documentos pertinentes;

i) mecanismos de participação dos estudantes e de seus familiares, quando cabível, na identificação de necessidades e na avaliação dos serviços e apoios oferecidos;

j) existência de demandas de apoio ainda não atendidas ou de dificuldades relacionadas à acessibilidade, à permanência, à participação e ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes com TEA, indicando as providências adotadas ou planejadas;

k) outras informações que a instituição considere relevantes para demonstrar a estrutura, o funcionamento e as necessidades de aprimoramento das medidas de inclusão destinadas aos estudantes com TEA.

7. Consigne-se nos ofícios que as informações deverão ser apresentadas de forma organizada, preferencialmente em quadros ou tabelas, com indicação da data de referência dos dados, de modo a permitir a compreensão da realidade de cada instituição e a análise comparativa dos serviços e apoios existentes.

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

8. Consigne-se, ainda, que o fornecimento de informações deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), priorizando-se dados estatísticos e anonimizados. Eventuais documentos individualizados estritamente necessários à análise de situações concretas deverão ser encaminhados em apartado reservado, com acesso restrito, quando cabível.

9. Após o recebimento das respostas e a juntada das informações e documentos, façam-se os autos conclusos para análise das informações e deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se.

Eirunepé/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 186.2026.000157 - Documento 2026/0000192404 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c45287e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(92) 3655-0939 - 01promotoria.bcx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000200195.01PROM_BJC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Notícia de Fato nº 039.2026.000008
Assunto: Direito à Educação – Qualidade – Alimentação Escolar
Interessados: Coletividade escolar do CETI Aristélio Sabino
Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC, Coordenadoria Regional de Educação de Benjamin Constant e direção do CETI Aristélio Sabino.
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a regularidade, a suficiência e a continuidade do fornecimento de alimentação escolar e água potável aos estudantes do CETI Aristélio Sabino, localizado em Benjamin Constant/AM, bem como a execução das medidas administrativas necessárias à prevenção e à correção de eventuais deficiências.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e pelo art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, nos termos dos arts. 6º, 205, 206 e 208 da Constituição Federal, sendo dever do Estado assegurar condições adequadas de acesso, permanência e desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal assegura aos educandos da educação básica o atendimento por meio de programas suplementares de alimentação, constituindo a oferta regular de alimentação escolar condição essencial à efetividade do direito à educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009, especialmente seu art. 3º, estabelece que a alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser garantida de forma adequada, suficiente e compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes;

CONSIDERANDO que os arts. 4º e 53 da Lei nº 8.069/1990 asseguram a proteção prioritária dos direitos

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 039.2026.000008 - Documento 2026/0000200195 criado em 22/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2a19463d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

de crianças e adolescentes, inclusive quanto às condições necessárias ao pleno desenvolvimento educacional;

CONSIDERANDO que, nas unidades escolares de tempo integral, a permanência prolongada dos estudantes exige especial atenção à quantidade, à qualidade nutricional, à regularidade e à continuidade das refeições disponibilizadas;

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM, datada de 19 de fevereiro de 2026, relatando possíveis deficiências estruturais, administrativas e operacionais em unidades escolares da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que, especificamente em relação ao Centro de Educação de Tempo Integral – CETI Aristélio Sabino, situado no Município de Benjamin Constant/AM, foram noticiadas possíveis irregularidades no fornecimento de alimentação escolar, inclusive relatos de que estudantes estariam levando alimentos de suas residências para compartilhar com colegas, diante da alegada insuficiência da merenda disponibilizada;

CONSIDERANDO que a representação também apontou possíveis dificuldades relacionadas à disponibilidade de água para consumo dos estudantes, circunstância que demanda esclarecimento quanto à regularidade, à suficiência e à segurança do abastecimento;

CONSIDERANDO que as informações relativas à unidade escolar foram encaminhadas à Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, após análise realizada no âmbito da 55ª Promotoria de Justiça de Manaus, dando origem à Notícia de Fato nº 039.2026.000008, registrada em 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que, por decisão proferida em 7 de julho de 2026, foi determinada a prorrogação da Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, bem como a expedição de requisições à SEDUC, à Coordenadoria Regional de Educação e à direção do CETI Aristélio Sabino, com a finalidade de esclarecer as condições de fornecimento de alimentação escolar e água potável;

CONSIDERANDO que, conforme registrado no Despacho nº 2026/0000200183.01PROM_BJC, não foram identificadas, no material então examinado, respostas substanciais dos órgãos requisitados ou documentação suficiente para demonstrar a efetiva regularização dos serviços;

CONSIDERANDO que as irregularidades relatadas ainda dependem de confirmação mediante elementos objetivos, não sendo possível, neste momento, afirmar a ocorrência efetiva de desabastecimento, identificar suas causas ou atribuir responsabilidades;

CONSIDERANDO que a adequada fiscalização da alimentação escolar exige a verificação da programação de aquisição de gêneros alimentícios, da execução dos contratos administrativos, da logística de distribuição, do controle de estoques, da execução dos cardápios e dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se eventuais dificuldades no fornecimento decorreram de atrasos de fornecedores, problemas logísticos, falhas administrativas, insuficiência de estoques ou outras circunstâncias, especialmente diante das particularidades de abastecimento do Município de Benjamin Constant, sem presumir a ocorrência dessas situações;

CONSIDERANDO que a natureza continuada da prestação do serviço de alimentação escolar exige acompanhamento sistemático, não se limitando à apuração de episódios isolados ou pretéritos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP prevê o Procedimento Administrativo como instrumento destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas e instituições;

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 039.2026.000008 - Documento 2026/0000200195 criado em 22/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2a19463d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares, inclusive requisições documentais, inspeção ministerial na unidade escolar e consulta ao Conselho de Alimentação Escolar competente, de modo a verificar as condições efetivas de atendimento aos estudantes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar as providências administrativas eventualmente adotadas, aferindo seus resultados concretos e assegurando a regularidade e a continuidade da alimentação escolar e do acesso à água potável;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR, mediante conversão da Notícia de Fato nº 039.2026.000008, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade, a suficiência e a continuidade do fornecimento de alimentação escolar e água potável aos estudantes do CETI Aristélio Sabino, localizado no Município de Benjamin Constant/AM, bem como a execução das medidas administrativas necessárias à prevenção e à correção de eventuais deficiências.

Art. 2º DELIMITAR o objeto do procedimento ao acompanhamento da política pública de alimentação escolar e das condições de fornecimento de água potável na unidade indicada, especialmente durante o ano letivo de 2026 e enquanto persistir a necessidade de fiscalização das medidas corretivas eventualmente adotadas.
Parágrafo único. Eventuais irregularidades autônomas identificadas durante a instrução, inclusive relacionadas à aplicação de recursos públicos, à execução contratual ou à responsabilidade individual, deverão ser avaliadas para apuração em procedimento próprio ou encaminhamento ao órgão ministerial com atribuição.

Art. 3º DETERMINAR à Secretaria Ministerial a reclassificação do feito no sistema MPVirtual, com as anotações, os registros e as comunicações exigidos pela regulamentação aplicável, observando-se os prazos próprios da classe procedimental.

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 4º DETERMINAR à Secretaria Ministerial que, no prazo de **5 (cinco) dias**, certifique a existência de respostas às requisições expedidas em cumprimento à decisão de 7 de julho de 2026, especialmente aquelas dirigidas à SEDUC, à Coordenadoria Regional de Educação de Benjamin Constant e à direção do CETI Aristélio Sabino.
§ 1º Havendo respostas ainda não incorporadas ao procedimento, providencie-se sua imediata juntada.
§ 2º Constatada a ausência de manifestação, reiterem-se as requisições anteriormente expedidas, com referência expressa à decisão anterior, concedendo-se o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de resposta integral e devidamente documentada.
Art. 5º OFICIAR à **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC, por intermédio da Secretaria Executiva Adjunta do Interior**, requisitando, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** , relatório circunstanciado sobre a execução da política de alimentação escolar no CETI Aristélio Sabino durante o ano letivo de 2026, acompanhado da documentação pertinente, contendo:
I – o número de estudantes matriculados, discriminado por turno e modalidade de ensino, e o quantitativo diário estimado de refeições necessárias;
II – a quantidade e a periodicidade das refeições previstas, consideradas as características da unidade de tempo integral;
III – os cardápios elaborados durante o ano letivo de 2026, com identificação do nutricionista responsável e indicação de eventuais adaptações;
IV – a relação dos gêneros alimentícios destinados à escola, com especificação de quantidades, datas de

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 039.2026.000008 - Documento 2026/0000200195 criado em 22/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2a19463d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

remessa e efetiva entrega, acompanhada de notas fiscais, comprovantes de recebimento ou documentos equivalentes;
V – a identificação dos contratos, atas de registro de preços ou demais instrumentos utilizados para aquisição e fornecimento dos alimentos, com indicação dos fornecedores, da vigência e da situação da execução contratual;
VI – a ocorrência de atrasos, entregas parciais, desabastecimento ou substituições de gêneros alimentícios, com indicação das causas e das providências adotadas;
VII – a existência de planejamento de abastecimento e estoque de segurança para prevenção de interrupções, especialmente diante das condições logísticas de acesso ao Município;
VIII – as medidas adotadas para garantir o fornecimento contínuo de água potável aos estudantes;
IX – a existência de reclamações, notificações ou comunicações encaminhadas pela direção escolar, pela Coordenadoria Regional ou pela comunidade escolar acerca de insuficiência da alimentação;
X – as providências corretivas efetivamente executadas e, caso persistam pendências, o cronograma de regularização, com identificação dos setores responsáveis e dos prazos previstos.
Parágrafo único. A resposta deverá distinguir expressamente as medidas já executadas daquelas apenas planejadas, indicando os respectivos documentos comprobatórios.
Art. 6º OFICIAR à **direção do CETI Aristélio Sabino**, requisitando, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informações atualizadas e documentadas sobre:
I – a regularidade atual do fornecimento da alimentação escolar;
II – o número de refeições efetivamente servidas por dia e sua compatibilidade com o quantitativo de estudantes atendidos;
III – a ocorrência de dias sem alimentação escolar ou com fornecimento insuficiente durante o ano letivo de 2026;
IV – a existência de situações em que estudantes tenham necessitado levar alimentos de suas residências em razão de eventual insuficiência da merenda;
V – a disponibilidade de água potável, a origem do abastecimento e as medidas de controle de qualidade;
VI – as condições de armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios;
VII – as comunicações realizadas à SEDUC ou à Coordenadoria Regional acerca de dificuldades no fornecimento;
VIII – as medidas adotadas pela gestão escolar para assegurar a continuidade do atendimento.
Parágrafo único. A resposta deverá ser acompanhada, quando existentes, de registros de recebimento de alimentos, controles de estoque, cardápios efetivamente executados, comunicações administrativas e demais documentos relacionados ao período examinado.
Art. 7º OFICIAR à **Coordenadoria Regional de Educação de Benjamin Constant**, requisitando, no prazo de **10 (dez) dias úteis**:
I – informações sobre a frequência e a metodologia de acompanhamento do fornecimento de alimentação escolar no CETI Aristélio Sabino;
II – relatórios de visitas, inspeções, registros de abastecimento e comunicações administrativas existentes;
III – esclarecimentos sobre eventuais reclamações recebidas acerca da falta ou insuficiência de alimentação escolar ou água potável;
IV – informações sobre as providências adotadas para solucionar possíveis dificuldades;
V – a identificação do servidor ou setor responsável pelo acompanhamento regional do serviço;
VI – esclarecimentos sobre a existência de plano de contingência para situações de atraso ou interrupção do abastecimento.
Art. 8º DETERMINAR a realização de **inspeção ministerial no CETI Aristélio Sabino**, preferencialmente durante o horário regular de preparo e distribuição das refeições, em data a ser definida conforme a organização da Promotoria de Justiça.
§ 1º A diligência deverá verificar:
I – a existência de gêneros alimentícios em estoque e suas condições de conservação;
II – as condições de funcionamento da cozinha, despensa e refeitório;
III – a compatibilidade entre o cardápio previsto e a alimentação efetivamente servida;
IV – o quantitativo aproximado de estudantes atendidos no período da visita;

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 039.2026.000008 - Documento 2026/0000200195 criado em 22/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2a19463d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

V – as condições de acesso à água potável;
VI – a existência de registros de controle de estoque, recebimento e distribuição de alimentos;
VII – eventuais dificuldades relatadas pela equipe gestora e pelos profissionais responsáveis pela alimentação escolar.
§ 2º A inspeção deverá ser documentada por relatório circunstanciado, preferencialmente acompanhado de registros fotográficos pertinentes, resguardando-se a imagem e a privacidade dos estudantes.
§ 3º Caso seja necessária avaliação técnica especializada, poderá ser solicitada, mediante deliberação específica, a colaboração dos órgãos de vigilância sanitária ou de profissionais habilitados na área de alimentação e nutrição.
Art. 9º OFICIAR ao **Conselho de Alimentação Escolar – CAE competente para o acompanhamento da rede estadual**, solicitando, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**:
I – informações sobre eventuais fiscalizações realizadas no CETI Aristélio Sabino;
II – registros de reclamações relativas ao fornecimento de alimentação escolar;
III – relatórios ou recomendações eventualmente expedidos;
IV – esclarecimentos sobre o acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na unidade;
V – manifestação sobre a possibilidade de realização de visita fiscalizatória à escola, com posterior encaminhamento do respectivo relatório, caso efetivada.
Art. 10. CIENTIFICAR o **Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM** acerca da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, facultando-lhe, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar informações complementares e atualizadas sobre a situação do CETI Aristélio Sabino.
§ 1º Solicite-se, especialmente, que informe se as dificuldades inicialmente relatadas persistem e se dispõe de novos documentos ou registros que possam contribuir para a apuração.
§ 2º Deverá ser preservada a identidade de eventuais fontes individuais que tenham solicitado sigilo, observadas as disposições legais aplicáveis e a necessidade de proteção contra possíveis retaliações.

DO ACOMPANHAMENTO E DAS MEDIDAS RESOLUTIVAS

Art. 11. Após o recebimento das informações requisitadas e a realização da inspeção ministerial, DETERMINAR a elaboração de quadro de acompanhamento contendo:
I – as irregularidades eventualmente confirmadas;
II – as providências anunciadas ou adotadas pela Administração;
III – os órgãos, setores ou agentes responsáveis pela execução;
IV – os prazos estabelecidos para regularização;
V – os documentos comprobatórios das medidas executadas.
Art. 12. Caso sejam identificadas pendências, AVALIAR a realização de reunião administrativa com representantes da SEDUC, da Coordenadoria Regional de Educação e da direção escolar, visando à definição de medidas objetivas de regularização, com responsáveis e prazos determinados.
Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá ser requisitada a apresentação de plano de ação específico, contemplando medidas emergenciais, providências estruturantes e mecanismos de prevenção de novos episódios de desabastecimento.
Art. 13. DETERMINAR que, após a primeira avaliação consolidada, seja realizado acompanhamento periódico, inicialmente em intervalos de **60 (sessenta) dias**, enquanto persistirem pendências relevantes, mediante solicitação de informações atualizadas e comprovação das providências efetivamente executadas.
Art. 14. Caso as respostas, a inspeção ministerial ou outras informações idôneas revelem interrupção atual ou insuficiência grave no fornecimento de alimentação escolar ou água potável, DETERMINAR a imediata conclusão dos autos ao membro do Ministério Público, independentemente do transcurso dos demais prazos, para avaliação das providências urgentes necessárias à proteção dos estudantes.
Art. 15. Surgindo elementos concretos indicativos de irregularidades autônomas relacionadas à aplicação de recursos públicos, à execução contratual ou à responsabilidade individual de agentes públicos ou

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 039.2026.000008 - Documento 2026/0000200195 criado em 22/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2a19463d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

particulares, deverá ser avaliada a instauração de procedimento investigatório próprio ou o encaminhamento ao órgão ministerial com atribuição, preservando-se a finalidade de acompanhamento do presente Procedimento Administrativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta Portaria, com força de ofício, no que couber, aos órgãos e entidades destinatários das requisições, acompanhada, quando pertinente, dos documentos indispensáveis à compreensão das diligências.
Art. 17. DETERMINAR à Secretaria Ministerial que registre e controle os prazos de resposta, certificando eventual ausência de manifestação e adotando as providências necessárias ao regular cumprimento das determinações.
Art. 18. Cumpridas as diligências iniciais, VOLTEM os autos conclusos para avaliação dos elementos obtidos, definição das medidas resolutivas cabíveis e estabelecimento da continuidade do acompanhamento.
Parágrafo único. A eventual conclusão do procedimento deverá considerar a efetiva regularidade da prestação do serviço de alimentação escolar e do fornecimento de água potável, não sendo suficiente, por si só, a mera informação de que providências administrativas foram iniciadas.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se. Autue-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, data da assinatura eletrônica.
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Daniel R. de Oliveira em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 039.2026.000008 - Documento 2026/0000200195 criado em 22/1
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2a19463d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR
Av. 19 de Dezembro, 166, MPAM Interior Novo Aripuanã, Centro - Novo Aripuanã-AM
(92) 3655-0973 - 01promotoria.non@mpam.mp.br

EDITAL Nº 2026/0000194308.01PROM_NAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 212.2026.000081

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, na Resolução CNMP n.º 82/2012 e nos arts. 74 a 74-D da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, **TORNA PÚBLICA E CONVOCA** a sociedade civil, representantes do Poder Público, entidades, profissionais, famílias e demais interessados para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão da **Política Pública Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes com Deficiência e Outras Necessidades Específicas**, nos termos seguintes.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

A audiência pública será realizada no dia **10 de novembro de 2026, às 14h**, no **Plenário da Câmara Municipal de Novo Aripuanã**, situado na **Rua Benjamin Constant, n.º 50, bairro Japiim, Novo Aripuanã/AM, CEP 69260-000**.

A audiência terá duração estimada de **3 (três) horas**, podendo ser prorrogada a critério da Presidência, conforme a quantidade de participantes e a necessidade de continuidade dos debates.

2. OBJETO

A audiência pública tem por finalidade promover diagnóstico participativo e colher informações, experiências, críticas, sugestões e propostas da sociedade civil, das famílias, dos profissionais, dos órgãos públicos, das entidades e dos demais interessados acerca da **Política Pública Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes com Deficiência e Outras Necessidades Específicas**.

Serão especialmente consideradas questões relacionadas à educação inclusiva,

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 212.2026.000081 - Documento 2026/0000194308 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 88197af6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

à disponibilização e qualificação de profissionais de apoio, mediadores e monitores, ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, ao funcionamento do Complexo Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, ao atendimento multiprofissional nas áreas de saúde e assistência social e aos fluxos de acesso aos serviços públicos destinados a esse público.

As manifestações colhidas terão caráter **consultivo e não vinculante** e integrarão a instrução do Procedimento Administrativo n.º 212.2026.000081, subsidiando a atuação do Ministério Público e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

3. CADASTRAMENTO PARA EXPOSIÇÃO ORAL

Os interessados em realizar **exposição oral programada** poderão efetuar cadastramento prévio até **48 (quarenta e oito) horas antes da audiência**, por uma das seguintes formas:

a) presencialmente, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã; ou

b) mediante solicitação encaminhada ao e-mail **01promotoria.non@mpam.mp.br** ou ao telefone/WhatsApp **(92) 99479-7016**.

O cadastramento deverá conter:

I – nome completo;

II – órgão, entidade, movimento ou grupo representado, se houver;

III – telefone ou outro meio de contato; e

IV – breve indicação do tema a ser abordado.

A ordem das exposições observará, preferencialmente, a sequência das inscrições, podendo ser ajustada pela Presidência em razão da pertinência temática, da necessidade de representação plural dos segmentos envolvidos e do número de inscritos.

4. PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A audiência será **pública e aberta a todos**, independentemente de inscrição prévia, e será presidida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.

Os trabalhos serão organizados, preferencialmente, em duas etapas:

I – **apresentação inicial**, destinada à contextualização do objeto da audiência e à exposição de informações pelos representantes dos órgãos públicos e instituições envolvidos na execução das políticas públicas;

II – **participação social**, destinada às manifestações dos expositores inscritos e dos demais participantes, observados os critérios de organização e o tempo disponível.

Os expositores previamente cadastrados terão, em regra, **até 10 (dez) minutos** para suas manifestações, podendo o tempo ser ajustado pela Presidência de forma isonômica, conforme o número de inscritos e a duração dos trabalhos.

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 212.2026.000081 - Documento 2026/0000194308 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 88197af6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Os demais participantes poderão apresentar manifestações, informações, documentos, sugestões ou questionamentos por escrito e, havendo disponibilidade de tempo, oralmente, de acordo com a organização definida pela Presidência.

Documentos, propostas e manifestações escritas poderão ser entregues à secretaria dos trabalhos durante a audiência, para registro e juntada ao procedimento administrativo, observada sua pertinência com o objeto.

As manifestações deverão observar o respeito entre os participantes, sendo vedadas expressões ofensivas, discriminatórias ou condutas que impeçam ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos trabalhos.

A Presidência poderá intervir para assegurar a ordem, a objetividade das manifestações, a igualdade de participação e a observância da finalidade da audiência pública.

Os casos omissos relativos à organização dos trabalhos serão resolvidos pela Presidência da audiência.

5. REGISTRO E ENCAMINHAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Da audiência pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo o registro das manifestações, informações e propostas apresentadas, bem como dos encaminhamentos eventualmente definidos.

A ata e os documentos pertinentes integrarão a instrução do Procedimento Administrativo n.º 212.2026.000081, observadas as disposições normativas aplicáveis quanto à sua elaboração e publicidade.

As manifestações apresentadas terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a análise ministerial e a definição das providências institucionais cabíveis.

6. FINALIDADE INSTITUCIONAL

A audiência pública constitui instrumento de participação social, transparência e diálogo institucional destinado a subsidiar a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência e outras necessidades específicas e a contribuir para a construção e o aperfeiçoamento de políticas públicas municipais universais, inclusivas e adequadas às necessidades de seus destinatários.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital será divulgado no **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas**, no sítio eletrônico institucional e na sede da Promotoria de Justiça, observada a antecedência mínima exigida pela regulamentação aplicável, sem prejuízo da divulgação por outros meios institucionais e de comunicação local.

Dê-se ciência aos órgãos públicos, conselhos, entidades, movimentos sociais e

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 22/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 212.2026.000081 - Documento 2026/0000194308 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 88197af6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

demais instituições relacionadas ao objeto da audiência pública, para conhecimento e divulgação entre seus integrantes e usuários.

Eventuais informações adicionais poderão ser obtidas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, pelo e-mail **01promotoria.non@mpam.mp.br** ou pelo telefone/WhatsApp **(92) 99479-7016**.

Novo Aripuanã/AM, 22 de outubro de 2026.

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 22/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 212.2026.000081 - Documento 2026/0000194308 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 88197af6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini - 01PROM_UAR
Rua Espírito Santo, 286, Centro - Uarini-AM
(92) 3655-0988 - 01promotoria.uri@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000158045.01PROM_UAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Uarini, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, nos artigos 1.º, 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente os direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurados com prioridade absoluta pela Constituição Federal (art. 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência, no município de Uarini, de serviço de acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar, nos termos dos arts. 101, inciso VIII, e 34 do ECA, é prioritário em relação ao acolhimento institucional e deve ser organizado pelo Poder Público mediante programa específico, com equipe técnica capacitada e famílias previamente habilitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação da política pública de acolhimento familiar pela municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar a implementação, regulamentação e estruturação do serviço de acolhimento em família acolhedora no Município de Uarini/AM.

Art. 2.º DETERMINAR, as seguintes providências iniciais:

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 14/09/2025

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 284.2025.000051 - Documento 2025/0000158045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2d28de43
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

I – A juntada de cópia integral do Projeto de Lei nº 018/2025 da Prefeitura Municipal de Uarini, conforme Ofício nº 095-2025/PMU-GP;

II – A expedição de ofício à **Prefeitura Municipal de Uarini**, solicitando que informe no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) Qual o atual andamento do Projeto de Lei que cria o Programa de Acolhimento Familiar no âmbito municipal; b) Se houve alguma articulação com o Poder Legislativo para priorizar a tramitação da matéria, considerando tratar-se de tema diretamente relacionado à proteção integral de crianças e adolescentes; c) Se já existe previsão orçamentária destinada à implantação do serviço e de que forma foi contemplada no Plano Plurianual (PPA); d) Quais as providências administrativas que já foram adotadas até o momento para a efetiva implementação do referido serviço.

III – A expedição de ofício à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Uarini (SEMAS)**, solicitando que informe no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) Se já há equipe técnica formada e pessoal capacitado para a seleção, acompanhamento e monitoramento das famílias acolhedoras; b) Se existe previsão de implementação e funcionamento do serviço, com apresentação do respectivo cronograma de execução; c) Quais as ações em curso para garantir a capacitação das famílias acolhedoras;

IV - A expedição de Ofício à **Câmara Municipal de Uarini** para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do atual andamento do Projeto de Lei nº 018 /2025 referente ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, esclarecendo se já houve aprovação em plenário, qual a previsão de votação e aprovação definitiva, bem como se existe previsão orçamentária destinada à sua implementação.

V – A expedição de ofício ao **Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude**, solicitando apoio técnico e orientações para a estruturação do serviço;

Art. 3.º Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Art. 4.º Registre-se no Livro próprio da Promotoria.

Uarini/AM, 14 de setembro de 2025.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 14/09/2025

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 284.2025.000051 - Documento 2025/0000158045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2d28de43
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000189265.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça, oriundos de procedimento instaurado no âmbito do Ministério Público Federal, apontam questões relacionadas à oferta de cirurgias eletivas no Estado do Amazonas, à transparência das filas de espera e à execução de políticas públicas voltadas à redução da demanda reprimida;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a realidade específica do Município de Tonantins, identificando a quantidade de usuários que aguardam procedimentos cirúrgicos eletivos, o tempo de espera, os fluxos de encaminhamento e regulação e as medidas adotadas pelos gestores de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP, que autoriza a instauração de Procedimento Preparatório para obtenção de elementos destinados à identificação dos investigados ou à delimitação do objeto da apuração;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, a partir da Notícia de Fato nº 039.2026.000030, com a finalidade de apurar a situação da oferta e do acesso a cirurgias eletivas pelos usuários do SUS residentes no Município de Tonantins/AM, especialmente quanto à fila de espera, à regulação dos procedimentos e às providências adotadas pelos gestores públicos competentes.

Art. 2º Determinar, como diligências iniciais:

I – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins/AM para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informe:

a) o número de usuários residentes no município que aguardam a realização de cirurgias eletivas, discriminado, se possível, por especialidade ou procedimento e tempo de espera;

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 11/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 306.2026.000010 - Documento 2026/0000189265 criado em 11/10/2026 às 18:26
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 82082154
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

b) o fluxo adotado para encaminhamento dos pacientes e sua inserção nas filas de regulação, indicando os sistemas utilizados e os critérios de priorização;

c) as providências adotadas nos anos de 2025 e 2026 para reduzir a demanda reprimida por cirurgias eletivas, com indicação dos resultados alcançados;

d) a existência de recursos, programas ou pactuações destinados à realização desses procedimentos, informando, se houver, os valores recebidos, sua aplicação e os resultados obtidos;

e) as principais dificuldades enfrentadas pelo município para viabilizar a realização das cirurgias e as medidas previstas para superá-las.

II – Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES-AM para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informe:

a) a quantidade de usuários residentes em Tonantins que aguardam cirurgias eletivas na rede estadual ou por ela reguladas, com discriminação por procedimento ou especialidade e tempo de espera, na medida em que os dados estejam disponíveis;

b) os fluxos de regulação e encaminhamento dos pacientes do município, bem como os critérios de priorização utilizados;

c) as ações, programas ou estratégias atualmente destinados à redução da fila de cirurgias eletivas que contemplem os residentes de Tonantins, com indicação das metas e dos resultados disponíveis;

Parágrafo único. O expediente destinado ao Secretário de Estado de Saúde deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, para remessa ao destinatário pela via institucional competente.

d) a existência de previsão de atendimento da demanda do município, especificando, se possível, a oferta de vagas, os procedimentos previstos e as medidas necessárias para viabilizar o atendimento.

III – As solicitações deverão ser acompanhadas, sempre que disponíveis, de documentos e dados consolidados que permitam verificar as informações prestadas, resguardados os dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS.

Art. 3º Com as respostas ou decorrido o prazo, certifique-se o cumprimento das diligências e retornem os autos conclusos para análise das informações e deliberação quanto às providências subsequentes.

Art. 4º Registre-se e autue-se o presente Procedimento Preparatório no sistema institucional, observando-se as disposições aplicáveis da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 11/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 306.2026.000010 - Documento 2026/0000189265 criado em 11/10/2026 às 18:26
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 82082154
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000189269.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /1993 e na legislação aplicável à tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 040.2025.000036, originada de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia a suposta existência de pessoas vinculadas à Prefeitura Municipal de Tonantins/AM que receberiam remuneração sem exercer efetivamente suas funções;

CONSIDERANDO que a manifestação menciona, especificamente, pessoa identificada como Fátima Dantas, sem apresentar, até o momento, elementos suficientes para sua completa individualização funcional ou para a confirmação dos fatos relatados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a existência de vínculos funcionais, a efetiva prestação dos serviços, a regularidade dos pagamentos realizados e as eventuais responsabilidades administrativas, sem prejuízo de outras repercussões jurídicas que venham a ser identificadas;

CONSIDERANDO que a apuração demanda a realização de diligências destinadas à obtenção de informações, à identificação dos possíveis envolvidos e à delimitação do objeto investigado, justificando a instauração de Procedimento Preparatório, nos termos da regulamentação aplicável do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2025.000036, com a finalidade de apurar possível irregularidade no pagamento de remuneração a pessoas vinculadas à Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, supostamente sem o efetivo exercício das respectivas funções, buscando identificar os envolvidos, verificar a regularidade dos vínculos funcionais e dos pagamentos realizados e apurar eventual prejuízo ao erário, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis conforme os elementos apurados

Art. 2º DETERMINAR, inicialmente, as seguintes diligências:

I – **DETERMINAR** a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Tonantins/AM, requisitando, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informações e documentos relativos à pessoa mencionada na manifestação como Fátima Dantas, especialmente:

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 11/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.000036 - Documento 2026/0000189269 criado em 11/10/2026 às 19:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bb39387f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

a) informações funcionais relativas à pessoa mencionada na manifestação como Fátima Dantas, incluindo nome completo, cargo ou função, natureza do vínculo, ato de nomeação ou contratação, lotação, atribuições e período de exercício;

b) fichas financeiras e registros dos pagamentos efetuados à referida pessoa no período pertinente aos fatos noticiados;

c) registros de frequência e demais documentos disponíveis que permitam verificar o efetivo exercício das atribuições funcionais pela pessoa identificada, observadas as particularidades do respectivo vínculo e da modalidade de trabalho;

d) esclarecimentos sobre o local e a modalidade de exercício das funções, bem como sobre eventuais afastamentos, cessões ou outras circunstâncias que possam justificar a ausência física no Município;

e) informações sobre a existência de outros casos semelhantes envolvendo pessoas vinculadas à Prefeitura Municipal que, segundo registros ou apurações da Administração, possam estar recebendo remuneração sem o correspondente exercício funcional, com indicação das pessoas envolvidas, dos respectivos vínculos, dos fatos identificados e das providências eventualmente adotadas;

f) informações sobre a existência de apurações, auditorias ou procedimentos de controle interno relacionados aos fatos objeto desta investigação, acompanhadas, se existentes, de cópias dos documentos pertinentes;

g) manifestação circunstanciada sobre a denúncia, acompanhada dos documentos disponíveis que permitam esclarecer os fatos.

II – Proceda-se à consulta aos dados disponíveis no Portal da Transparência e em outras fontes oficiais acessíveis, buscando informações pertinentes aos vínculos funcionais e às remunerações relacionadas ao objeto da investigação.

III – Após o recebimento das respostas e a análise da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação quanto à necessidade de diligências complementares, inclusive para eventual ampliação da apuração a outras pessoas e situações concretamente identificadas.

Art. 3º A investigação deverá observar os limites do objeto estabelecido no art. 1º, sem prejuízo de sua delimitação ou ampliação fundamentada conforme os elementos obtidos, resguardando-se os dados pessoais e o sigilo da identidade da pessoa denunciante, nos limites legalmente aplicáveis.

Art. 4º Registre-se a instauração no sistema MPVirtual, observadas as rotinas institucionais pertinentes e a vinculação à Notícia de Fato de origem, conforme o fluxo de conversão adotado pelo sistema.

Art. 5º Cumpra-se, com as anotações e comunicações cabíveis.

Cumpra-se.

Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 11/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.000036 - Documento 2026/0000189269 criado em 11/10/2026 às 19:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bb39387f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000189277.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 196 da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e nos arts. 21, 22, 26, 28 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a adoção das medidas necessárias à proteção dos direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2024.00008103-9, que deu origem à Notícia de Fato nº 040.2024.000941, relatando suposta falta de disponibilização de alimentação às pessoas internadas no Hospital São Francisco, no Município de Tonantins /AM;

CONSIDERANDO que a manifestação foi apresentada por noticiante anônimo, por meio do canal de atendimento via WhatsApp, em 18 de dezembro de 2024, e que o relato aponta possível situação de vulnerabilidade dos pacientes internados, os quais, segundo a notícia, estariam sem condições de adquirir a própria alimentação;

CONSIDERANDO que o registro da Ouvidoria informa a existência de arquivo audiovisual em formato MP4 relacionado à manifestação, cujo conteúdo deverá ser examinado para verificar sua pertinência e eventual contribuição para o esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos atualmente disponíveis não permitem concluir se houve efetiva interrupção do fornecimento de alimentação, qual teria sido sua duração, quantos pacientes teriam sido afetados, quais as causas da situação relatada ou quais agentes e órgãos seriam eventualmente responsáveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi autuada em 20 de dezembro de 2024 e encaminhada à Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins em 15 de junho de 2026, constando no sistema o vencimento do prazo de apreciação, sem que os documentos disponibilizados demonstrem a realização de diligências investigativas de mérito;

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 11/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2024.000941 - Documento 2026/0000189277 criado em 11/10/2026 às 19:37
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3502456f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM autoriza a instauração de Procedimento Preparatório antes do Inquérito Civil, com a finalidade de obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto da apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as circunstâncias dos fatos noticiados, verificar a regularidade do fornecimento de alimentação aos pacientes internados e identificar os responsáveis pela execução, fiscalização e gestão do serviço, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas caso seja constatada situação atual que comprometa a assistência aos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2024.000941, com o objetivo de apurar possível irregularidade na disponibilização de alimentação aos pacientes internados no Hospital São Francisco, no Município de Tonantins/AM, especialmente quanto à ocorrência e à duração de eventual interrupção do fornecimento, às causas do problema, à identificação dos responsáveis pela prestação do serviço e à adoção das medidas necessárias para assegurar a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. DETERMINAR, como diligências iniciais:

I – Proceda-se à conferência dos anexos vinculados à manifestação originária da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2024.00008103-9, especialmente quanto ao arquivo audiovisual mencionado no documento de origem. Caso o arquivo não esteja disponível no MPVirtual, certifique-se a circunstância e, se necessário, solicite-se à Ouvidoria-Geral o encaminhamento de cópia do referido arquivo ou esclarecimentos acerca de sua disponibilidade, sem prejuízo do imediato cumprimento das demais diligências investigativas

II – Expeçam-se ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins e à direção do Hospital São Francisco, requisitando, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informações circunstanciadas e documentação comprobatória acerca dos seguintes pontos:

a) Se houve, no período correspondente aos fatos noticiados, interrupção, insuficiência ou ausência de fornecimento de alimentação aos pacientes internados no Hospital São Francisco, especificando, em caso positivo, as datas, a duração, as circunstâncias e as medidas adotadas para solucionar o problema;

b) Qual era o modelo de fornecimento de alimentação aos pacientes no período investigado, esclarecendo se o serviço era executado diretamente pelo Município ou por empresa contratada, conveniada ou por outro prestador;

c) Qual órgão, unidade administrativa ou agente público era responsável pela organização, execução, fiscalização e garantia da continuidade do fornecimento de alimentação aos pacientes;

d) Qual é a situação atual do serviço, indicando como são disponibilizadas as refeições aos pacientes internados e quais medidas asseguram a continuidade e a adequação do fornecimento;

e) Se foram identificadas falhas administrativas, contratuais, financeiras, logísticas ou operacionais relacionadas ao fornecimento de alimentação, encaminhando os registros e documentos pertinentes;

f) Se houve reclamações, comunicações internas, registros de ocorrência ou outras manifestações relacionadas à falta de alimentação, encaminhando cópias dos documentos existentes.

III – Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Tonantins, por intermédio do órgão

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 11/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2024.000941 - Documento 2026/0000189277 criado em 11/10/2026 às 19:37
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3502456f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

competente, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informe a forma de contratação ou execução do serviço de fornecimento de alimentação aos pacientes do Hospital São Francisco no período relacionado aos fatos, encaminhando, conforme o caso, cópia do contrato ou instrumento equivalente, respectivos aditivos, identificação do prestador, registros de fiscalização e documentos pertinentes à execução, liquidação e pagamento das despesas relacionadas ao serviço;

IV – Caso o fornecimento fosse realizado por empresa contratada ou outro prestador, identifique-se o responsável pela fiscalização do serviço e requisitem-se, oportunamente, os esclarecimentos e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

V – Com a resposta às diligências, ou decorrido o prazo concedido, certifique-se o cumprimento das determinações e venham os autos conclusos para análise dos elementos reunidos e deliberação quanto às providências subsequentes.

Art. 3º. Fica consignado que a delimitação inicial do objeto não impede a ampliação fundamentada da apuração para alcançar outros fatos conexos ou identificar agentes públicos e particulares eventualmente envolvidos, caso surjam elementos concretos que justifiquem tal providência.

Art. 4º. O presente Procedimento Preparatório deverá observar o prazo previsto no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, com conclusão em 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção dos direitos envolvidos.

Art. 5º. Proceda-se ao registro e à regularização da classe processual no MPVirtual, preservando-se o vínculo com a Notícia de Fato de origem e o respectivo histórico documental, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Cumpra-se.

Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 11/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2024.000941 - Documento 2026/0000189277 criado em 11/10/2026 às 19:37
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3502456f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000189361.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que os arts. 5º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram a proteção integral e o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde de crianças e adolescentes, observada a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2025.000548, registrada em 14 de abril de 2025, perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, noticia possíveis irregularidades na prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Tonantins/AM, relacionadas ao atendimento e ao acesso a tratamento especializado pelo filho da noticiante, Lesly Karin Pinedo Sanchez;

CONSIDERANDO que a representação relata dificuldades relacionadas ao transporte, aos encaminhamentos e ao acesso a serviços de saúde, bem como possível tratamento discriminatório em razão da nacionalidade peruana da noticiante, atribuído a agentes públicos municipais, fatos que demandam esclarecimento quanto às circunstâncias em que ocorreram e à eventual existência de irregularidades administrativas;

CONSIDERANDO que parte dos fatos relacionados à assistência à saúde do adolescente é objeto da ação judicial nº 0000481-80.2025.8.04.6700, em trâmite perante o Juízo da Comarca de Tonantins, na qual foi deferida tutela provisória de urgência e cujo andamento, conforme as informações disponíveis, encontra-se concluso para sentença desde 6 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que, nos autos judiciais, houve informação de cumprimento da tutela provisória pelos entes públicos requeridos, com providências relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ao transporte, à hospedagem e à realização de consultas e exames, circunstância que deve ser considerada na delimitação das diligências extrajudiciais, a fim de evitar duplicidade desnecessária de atuação ministerial;

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.000548 - Documento 2026/0000189361 criado em 12/10/2026 às 10:48
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código da625a90
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a existência de demanda judicial relativa ao direito individual à saúde não afasta, por si só, a possibilidade de apuração extrajudicial de eventuais irregularidades administrativas ou de condutas discriminatórias que demandem esclarecimento próprio, desde que respeitados os limites objetivos da atuação ministerial e evitada a repetição de providências já adequadamente adotadas;

CONSIDERANDO que os elementos reunidos até o momento não permitem concluir definitivamente pela ocorrência dos fatos narrados, pela existência de ilícito ou pela responsabilidade individual de qualquer agente público, sendo necessária a realização de diligências destinadas ao esclarecimento da representação;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar adequadamente o objeto da apuração e reunir elementos informativos que permitam avaliar a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, na Resolução CNMP nº 23/2007 e demais normas aplicáveis à atuação extrajudicial do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2025.000548, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Tonantins/AM, nos fatos narrados na representação, bem como esclarecer a alegada prática de discriminação por nacionalidade atribuída a agente(s) público(s) municipal(is), identificando eventuais responsáveis e avaliando a necessidade de adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. A apuração deverá considerar a existência da ação judicial nº 0000481-80.2025.8.04.6700, evitando-se a duplicação desnecessária de diligências relativas ao cumprimento da tutela provisória e concentrando-se, inicialmente, nos fatos ainda não suficientemente esclarecidos, sem prejuízo da verificação de eventual necessidade de providências complementares para assegurar a continuidade da assistência à saúde.

Art. 2º DETERMINAR, inicialmente, as seguintes diligências:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema MPV, com a vinculação à Notícia de Fato nº 040.2025.000548, observadas as regras institucionais aplicáveis;

II – NOTIFIQUE-SE a noticiante, Lesly Karin Pinedo Sanchez, para comparecer à Promotoria de Justiça de Tonantins, em data e horário previamente designados, a fim de prestar declarações sobre os fatos relatados, especialmente para:

a) esclarecer as circunstâncias, as datas e os locais das supostas condutas discriminatórias, identificando os agentes públicos envolvidos, na medida do possível;

b) informar se existem testemunhas, mensagens, gravações, documentos ou outros elementos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

c) detalhar as dificuldades enfrentadas no acesso aos serviços públicos de saúde, os pedidos formulados perante os órgãos municipais e as respostas eventualmente recebidas;

d) informar se persistem dificuldades relacionadas ao tratamento de saúde de seu filho, ao transporte sanitário, ao TFD ou a outras medidas necessárias à continuidade da assistência.

III – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins/AM para que**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, preste informações documentadas sobre:

a) a situação atual da assistência prestada ao adolescente referido na representação, especialmente quanto ao acompanhamento médico, aos encaminhamentos e ao acesso ao TFD, indicando eventuais pendências conhecidas;

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.000548 - Documento 2026/0000189361 criado em 12/10/2026 às 10:48
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código da625a90
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

b) as providências administrativas adotadas para assegurar a continuidade do tratamento, inclusive quanto ao transporte e à hospedagem, quando necessários;

c) os fluxos e critérios administrativos aplicáveis à concessão de transporte, hospedagem e demais auxílios relacionados ao TFD, com indicação dos setores responsáveis pela análise e execução das solicitações;

d) a existência de registros administrativos pertinentes às dificuldades relatadas na representação e às providências adotadas para solucioná-las.

§ 1º A requisição deverá limitar-se às informações pertinentes ao objeto deste procedimento, resguardando-se os dados pessoais e médicos do adolescente, que deverão ser encaminhados por meio adequado e com acesso restrito quando necessário.

§ 2º As informações já documentadas nos autos judiciais deverão ser consideradas, evitando-se solicitar novamente documentos ou esclarecimentos que já estejam disponíveis e sejam suficientes para a finalidade da diligência.

IV – Certifique-se nos autos o andamento conhecido da ação judicial nº 0000481-80.2025.8.04.6700, com registro de que o processo se encontra concluso para sentença desde 6 de agosto de 2026, conforme informação disponível, acompanhando-se eventual decisão posterior que possa repercutir no objeto deste procedimento;

V – Após o cumprimento das diligências acima, ou decorrido o prazo concedido, voltem os autos conclusos para análise dos elementos reunidos e deliberação quanto às providências subsequentes, inclusive a necessidade de outras diligências, eventual delimitação adicional do objeto ou adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Art. 3º Resguarde-se a intimidade do adolescente e da família, com tratamento adequado dos dados pessoais e médicos constantes dos autos, avaliando-se a necessidade de restrição de acesso aos documentos que contenham informações protegidas por sigilo legal.

Art. 4º Cumpra-se, observando-se os prazos e as disposições normativas aplicáveis ao Procedimento Preparatório.

Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026